

PARECERES

SOBRE OS

PROJECTOS DE UNIVERSIDADE

DOS DRS.

A. A. de Azevedo Sodré

E

Leoncio de Carvalho

PELO

Dr. João Monteiro

I

Sobre o Projecto Sodré

Senhor Ministro.

... avec une entière sincérité et une entière indépendance, avec l'unique désir d'être utile aux études élevées et moralisatrices.

Alf. Fouillée, *La conception morale et civique de l'enseignement*, Pref.

Por officio de 26 de Fevereiro, recebido a 2 do corrente, mandou V. Ex.^a ouvir a Congregação desta Faculdade ácerca do Projecto da fundação de uma Universidade no Rio de Janeiro, e me deu a honra de recomendar que, ao parecer daquella Congregação, juntasse eu as observações que o assumpto suggerisse ao meu espirito.

Venho timidamente me desempenhar de tão honrosa incumbencia.

Ao emprego daquelle adverbio presidiu demorada meditação.

De um lado a minha posição de velho professor nesta Faculdade, cujas gloriosas tradições nós todos

congregadamente procuramos manter sempre respeitáveis e respeitadas—Academia da qual eu disse, em meu discurso de 7 de Setembro de 1894, na sessão magna do 51º anniversario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, ser aquella em que o Direito tem o seu mais poderoso fóco de irradiação sobre a nossa terra—e cuja actual directoria, ainda illuminada do preclaro nome do venerando Ramalho, me esforço por sustentar, si não com brilho, com exacção inflexivel; de outro lado, a já conhecida disposição em que o elevado espirito de V. Ex.^a está de realisar, para justo renome do seu governo, aquella fundação, que deve vir a ser a synthese da intellectualidade brasileira—tudo isso me prende a penna porque meu espirito não applaude por emquanto aquella iniciativa, como não approva algumas das idéas contidas no *Projecto*.

Acanha-me a primeira daquellas duas circumstancias porque não faltará quem attribua a zelos, que por completo seriam extravagantes, da nossa vetusta Academia contra a futura partilha de glorias que a Universidade lhe virá legitimamente disputar. Abate-me a segunda porque, como disse Napoleão a Metternich, em Dresden: *La volonté du gouvernement c'est déjà le fait accompli: à quoi bon s'en disputer?*

Mas nem uma nem outra me farão recuar do honesto proposito de dizer a verdade, qual se me afigura unica no momento historico da nossa vida politica. Não a primeira, porque nós todos, como um dos heróes de Plauto, temos sempre fechados os ouvidos para tudo que é despropósito; não a segunda, porque V. Ex.^a, illustre entre os mais illustres collegas do magisterio superior, não trepidará em crêr que sirvo melhor sendo sincero, do que serviria si, para acatar deferencias pessoaes, posto que a todo titulo

respeitáveis, dissimulasse objecções conscienciosas ou simulasse adhesões machiavelicas.

Dizei em tudo a verdade a quem em tudo a deveis.

Eu disse que não applaudo por emquanto a projectada fundação de uma Universidade no Rio de Janeiro. Em justificar o emprego desta locução adverbial vai consistir toda a minha diligencia.

E dizendo *por emquanto* deixo desde logo anunciado que não sou avesso ás Universidades. Nem podia ser. Educado o espirito na escola da logica ou direcção do entendimento na systematisação do raciocinio, nessa determinação das leis directoras do pensamento, que Hegel chamou *die Wissenschaft des Logick*,— a Sciencia da Logica—tenho como lemmatico o agudo conceito do economista Macleod: que falsa é toda doutrina que não supporta quaesquer consequencias, por mais remotas que sejam.

Ora, em philosophia, tomada esta palavra no seu sentido mais largo, que é ainda o hegeliano, ou *a investigação das coisas pelo pensamento* (1), sou intransigentemente monista. Tanto bastava para que não pudesse deixar de ser universitario.

Releve V. Ex.^a rapida demonstração.

Subamos, posto que acceleradamente, até descortinar a eterna, infinita e illimitada *perspectiva cosmologica monista* que, um anno faz, o genio do portentoso Hæckel rasgou, em novo livro, á polydipsia scientifica moderna (2). A vida é uma e indivisivel. Nada vive fóra da unidade cosmica. E para não sairmos

(1) HEGEL, *Logique*, trad. de VERA, *Instr.*, § 2.º.

(2) Vid. HÆCKEL, *Les enigmes de l'univers*, trad. de CAM. BOS, Paris, 1902.

do mundo animal, só a quem interessa a sciencia sociologica, tão intimas são as relações de conformidade e identidade em que se enovellam as suas multiplas e variadas manifestações, que, desde os estudos ontogonicos e geneologicos dos seres organizados até os da psychologia em qualquer dos seus departamentos, tudo vai ter ao superno sorites do ser universal: que a vida é o mesmo que movimento; que o movimento é uma propriedade da substancia; que a substancia é constantemente uma; que a unidade, portanto, é a razão immanente e originaria da creação.

Mas si o dominio do cosmos é um só e unico, isto é, e no proprio dizer do grande professor de Iena, o *reino da substancia*, cujos attributos inseparaveis são a *materia* e a *energia*, segue-se que tambem uno é o dominio inteiro da sciencia. A unidade empirica importa na unidade das sciencias. A carunchosa divisão das sciencias, quanto ás fontes do conhecimento, em naturaes ou empiricas e reveladas, já tombou em occaso permanente, ruina prenunciada desde o longinquo seculo de Cicero neste profundo conceito: *Omnes artes quæ ad humanitatem pertinent, habent quoddam commune vinculum et quasi cognatione quadam inter se continentur*. A ordem ou unidade cosmica não podia vir unicamente da harmonia physica sinão tambem da consonancia moral, dissemos algures (3). A formula desta consonancia só pode ser a conexão universal das sciencias. Fóra da interdependencia das sciencias não ha sciencia verdadeira. Agora mesmo vem á luz uma palavra, trazida pela insigne lucidez intellectual de Raul de la Grasserie, eloquentemente comprehensiva do complexo scientifico moderno— a *Cosmosociologia* (4). Tudo—desde a sciencia da phi-

(3) *Unidade do Direito*, pag. 17.

(4) RAOUL DE LA GRASSERIE, *Des religions comparées*, pag. 28.

lologia considerada em seus tres graus successivos: philologia propriamente dita, grammatica e linguistica, até as mais abstractas leis dos phenomenos puramente economicos—tudo quanto pode entrar na posse dos conhecimentos humanos, tudo se interencadeia sob a synthese de uma sciencia unica: a sciencia das sociedades ou cosmosociologia. A Medicina, o Direito, as Mathematicas, as Sciencias physicas e naturaes, as Letras—ou os cinco departamentos scientificos do vosso *Projecto*—guardam entre si affinidades tão estreitas como si fossem communheiros de dominios indivisos. A verdade é uma só, e della descendem todas as sciencias: disgrega-las fôra o mesmo que as desintegrar. Perlustrai os respectivos peculios e vereis luzir a synthese suprema, que é o bem do homem na unidade psychologica do mundo social.

Pela Medicina busca o homem o equilibrio physiologico da sua existencia zoologica, primeiro factor physico da existencia social; pelo Direito, que é, em synthese, a sciencia da physiologia moral, mantem elle a ordem nas relações sociaes. Tal como, pela medicina, remove o medico as causas efficientes das entidades pathogenicas, assim o jurista, pelas regras do direito, trata de curar as lesões juridicas, que são as entidades morbidas da pathologia social. A saúde é o direito physico, o direito é a saúde moral (5).

(5) Em nosso discurso sobre a morte de Pasteur já tinhamos dito: «Du reste, qu'est—ce la médecine sinon la science qui a pour but la conservation de la santé et la guérison des maladies?»

«Mais qu'est—ce le droit sinon la science qui a pour but la conservation de l'ordre et le rétablissement des violations morales sociales? Ainsi que l'ordre dans les organes anatomiques produit leur régulier fonctionnement, et, partant, la santé, de même la santé dans les rapports de droit, c'est-à-dire, leur harmonie avec la loi, qui est la concrétisation objective du principe juridique, produit l'ordre général, et, partant, la santé sociale.

«Le droit c'est la santé sociale, ainsi que la santé c'est le droit physiologique.

«Vous voyez, donc, combien est profonde l'identité dont je vous parle.»
JOÃO MONTEIRO, *Discursos*, pag. 226.

Pelas Mathematicas, ou melhor, reproduzindo Augusto Comte sobre Condorcet, pela Mathematica, na forma singular, *para indicar com mais energia o espirito de UNIDADE em que se concebe aquella sciencia* (6), o homem mede todas as grandezas do mundo organico e inorganico; pela mathematica, que é, no sabio dizer do chefe da philosophia positiva, o mais poderoso instrumento que o espirito humano pode empregar na indagação de quaesquer phenomenos, e por isto mesmo constitue *le véritable point de départ de toute éducation scientifique rationnelle, soit générale, soit spéciale* (7), o espirito, medindo todas as grandezas, e lhes determinando as propriedades, já em suas relações abstractas, já em suas relações applicadas, sobe até conglobar em admiravel synthese a universalidade scientifica. Eis porque Eugenio Pelletan chamou a mathematica a *sciencia de todas as outras sciencias*. Nem outro lhe é o significado na sua raiz grega.

Mas sendo este o conceito fundamental da mathematica, como desunir della as Sciencias physicas e naturaes, si por estas é que chegamos a conhecer todas as grandezas que aquella nos ensina a medir?

Não são vans especulações arbitrarías ou phantasistas. Tudo no mundo se encadeia em uma formula encyclopedica. O medico, o jurista e o mathematico são os collaboradores architectos do edificio universal, no dizer de Guarin de Vitry, reproduzido na *Sociologia* de Roberty (8). Como ergue-lo de pé, o grande colosso da sciencia, si lhe não dermos a construcção methodica de uma plastica preordenada? Mandai que descollaboradamente trabalhem grupos de pedreiros, de marceneiros, de carpinteiros, de serra-

(6) A. COMTE, *Cours de Philos. posit.*, vol. I.^o, pag. 90 da ed. de LITTRÉ.

(7) *eod.*, pag. 87.

(8) Na *Bibliothèque scient. intern.*, vol. XXXVII, pag. 103.

lheiros, cada qual sob a direcção singular de uma escola exclusiva, e não lograreis levantar do solo edificio duradouro nem bello. Comte formulou a synthese encyclopedica: a mathematica, a astronomia, a physica, a chimica, a physiologia e a physica social. Eis ahi, diz elle, a unica fórmula logicamente consoante a hierarchia natural e invariavel dos phenomenos. E só nas relações harmonicas daquellas quatro sciencias ou academias, se poderá achar a formula intellectual suprema.

Mas estarão nellas por ventura exgottados todos os instrumentos aptos para a conquista inteira da sciencia? Para que as sciencias floresçam, disse Emilio Saisset, é preciso que ellas vivam vida commun. Esta communhão de vida, porém, sob pena de se esterilizar na mais prejudicial carencia de fructos ou resultados praticos, deve preliminarmente assentar no estudo integral das *Letras*, tomada esta palavra no mais amplo dos seus significados, isto é, no sentido em que o agudo espirito de M.^{me} de Staël considera a sciencia da Literatura: a manifestação fundamental da intelligencia. E' na communhão da larga série dos elementos literarios que o homem começa a *vêr* o caminho logico que o levará a *saber* captar a verdade scientifica integral. Talvez por isso é que se deu, em philologia comparada, esta curiosa coincidencia: *Scio*, em latim, significa eu sei; *cim*, em irlandez, significa eu vejo. Saber e vêr se equivalem. A quinta e ultima (9) das Faculdades do vosso Projecto é, portanto, de necessidade visivel.

Consequentemente, si todas as sciencias assim encaheadamente se travam, nada mais logico do que lhes systematisar o ensino e a cultura. O progresso

(9) Ultima na indicação feita pelo *Projecto*, mas primeira na seriação logica dos estudos.

das sciencias está na razão directa da convergencia do esforço intellectual. Dispersar os estudos é quebrar a synthese, final supremo da pesquisa scientifica. A universidade será o centro daquella convergencia preciosamente indispensavel. *Supreme high schools*, na phrase de Gilman (10), *merveilleux laboratoire*, na de Eugenio Duthoit (11), as Universidades representam a primeira estação do caminho da universalisação social dos povos. E para que esta universalisação deixe de ser, posto que em futuro talvez remoto, simplesmente uma utopia, como parece ao eminente Clovis Bevilacqua (12), para se traduzir em affirmação positiva, não pequeno será o concurso que lhe trará a universidação das academias e gymnasios que actualmente vivem vida independente e desintegrada, quiçá desharmonica.

Eis ahi V. Ex.^a Nós que sempre nos batémos pela *universalisação do direito* (13); que ainda pouco faz nos pronunciámos pela *universalisação das linguas* (14); que já indicámos nitidas linhas de communhão entre o direito e as mathematicas (15); que, professor de direito judiciario, approximámos tanto esta da sciencia da medicina até chegarmos ao ponto de denominar aquelle ramo do direito—*sciencia da pathologia juridica ou estudo das violações das relações de direito*, e lhe démos por complemento o estudo da *therapeutica juridica*, isto é, das acções como remedios contra aquellas violações (16)—nós que assim pensamos e sentimos,

(10) Vid. LALOR, *Cycloped. of Polit. science*, v.º *Universities*.

(11) *L'enseign. du Droit dans les Univ. allem.*, pag. 9.

(12) Vid. no *Jornal do Commercio*, de 3 de Julho de 1900, o artigo daquelle nosso prezado Collega—*A phase actual do direito int. privado*.

(13) Vid. a nossa *Prelecção inaugural do curso de legislação comparada*, S. Paulo, 1892.

(14) Vid. a *Rev. da Faculdade de Direito de S. Paulo*, 1901, pag. 23.

(15) Na inauguração da Escola Polytechnica de S. Paulo—*Discursos*, pag. 57. THIBAUT chamava o Direito—*mathematica juridica*.

(16) *Theor. do Processo civ. e com.*, vol. 1.º, pag. 25.

não podíamos deixar de ser pela Universidade—conclusão logica da doutrina monistica.

Mas então porque é que não applaudimos a criação actualmente da projectada Universidade do Rio de Janeiro?

E' porque se nos afigura que *por emquanto* ella se não pode fundar com proveito para o paiz.

Tentemos demonstra-lo por duas razões geraes. A primeira é de ordem puramente scientifica; a segunda, de ordem economica.

Disse estimado jurisconsulto italiano: *L'uomo è naturalmente progressivo, e la sua educazione dura tutta la sua vita: la fanciullezza si educa per la gioventù; la gioventù per la virilità; la virilità per la vecchiezza; l'una generazione si educa per l'altra* (17).

Nesta ordenação progressiva está a chave do problema educativo. Começar pelo meio ou pelo fim é fazer obra originariamente viciosa e, portanto, imprestavel.

Coisas ha que se fizeram banaes a força de repetidas; e uma d'ellas é que a instrucção deve passar por tres estados successivamente progressivos: primario, secundario, superior. Não partir do primeiro para chegar ao ultimo pela ponte (18) do segundo, é perder o ponto de destino por vicio ingenito do roteiro. «Comprehenderá o governo—disse um dos homens que mais amor dedicam a estas questões de

(17) MANNA, *Diritto amministrativo*, vol. 2.º, pag. 191.

(18) ...*une sorte de pont jeté dans l'entredeux*—é expressão de ADRIEN DUPUY, *L'État et l'Université*, pag. 1.

sociologia—que o ensino superior, recrutando seus alumnos no ensino secundario, preciso é que entre estas duas ordens de ensino se estabeleça uma harmonia que não existe? (19)» Para o illustre padre Didon, a educação só é patriótica quando, principiada na escola, continuada no gymnasio, acaba na Universidade. (20)

Nem ha progressão mais logica. Na estação secundaria do ensino está, por assim dizer, e reproduzindo conceito do conde Alberto de Mun, o caldo em que o menino cultiva o character que se lhe está formando; quando, dali saindo, entra elle, moço, na estação superior ou universitaria, já vai disposto, como diz Dupuy, a ser ou servidor ou inimigo do Estado (21). Na escola da instrução primaria, portanto, deve o Estado pôr cuidadosamente o ponto de partida de quaesquer refórmas que se disponha a realizar neste ramo da administração publica.

Sim; precisamos de refórmas no ensino superior. Ninguem o duvida. Mas seria acertado começar pela construcção da Universidade, isto é, pelo levantamento do zimbório do novo edificio, sem antes ter cuidado da reconstrucção dos alicerces? Nem corrige a falta a circumstancia de se incorporarem á Universidade os gymnasios de instrucção secundaria. Pois já não dissemos que esta é a ponte que leva da escola á academia? Para que concertar a ponte e lhe dar musculatura moderna, si ao mesmo tempo não lhe preparamos convenientemente aquelles que a têm de atravessar? «A escola primaria, disse Levasseur, é uma maneira da redempção da humanidade.» (22) E' por isso que Julio Simon inscreve assim o primeiro

(19) ERNEST LAVISSE, *Quest. d'enseign. national*, pag. 239.

(20) Le P.^o DIDON, *Les allemands*, apud LAVISSE, obr. cit., pag. 214.

(21) Obr. cit., pag. 12.

(22) *Un siècle. Mouvement du monde de 1800 à 1900*, pag. 312.

capitulo do seu grandioso livro *L'École*: «O povo que tem as melhores escolas é o primeiro povo; si o não é hoje, se-lo-á amanhã.» Os primeiros ensinos, diz Guardia, doutor em medicina e em letras, são como a nutrição: si esta é má, difficilmente se lhe reparam os vicios. Assim com os primeiros estudos: o damno moral que elles fazem, si imperfeitos, na intelligencia do menino, mais tarde irrompe muita vez irreparavel. (23)

São conceitos hoje vulgarissimos. A pedagogia, que tão desprezada vegetou nos passados seculos, foi no ultimo, como affirma monsenhor Péchenard, (24) a grande preocupação dos professores. O annuncio de uma lição de pedagogia, diz elle, não sómente já não é capaz, como outr'ora, de dispersar ouvintes, mas ao contrario exerce real attracção. O citado Levasseur foi até chamar o seculo IX—o seculo da instrucção primaria. (25)

Mas que é, em geral, a instrucção primaria entre nós? Abstrahi do Estado de S. Paulo, onde o governo, como dissemos algures (26) «com a mesma previdencia de Deus, que para illuminar as noites, cravára no céu myriadas de estrellas, creou, em todos os pontos do Estado, escolas que esclarecem a razão», e, sobre uma receita orçada em 41.728:000\$000, gasta quasi 16% com a instrucção publica, ou 6.555:070\$000, dos quaes 4.662:410\$000 só com a instrucção prima-

(23) J.—M. GUARDIA, *L'état enseignant et l'école libre*, pag. 117. «Des études mal faites, prosegue elle, sont irréparables; on peut bien les refaire, à la rigueur, avec du temps et de la volonté, ce qui manque de plus à la plupart des hommes: mais il en reste toujours quelque chose. Il en est du cerveau comme des autres organes; l'atrophie a pour conséquence la diminution de la vitalité, et le plus succulent régime ne répare qu'imparfaitement une constitution delabrée.»

(24) *Un siècle*, pags. 313—314.

(25) *Ibid.*, pag. 312.

(26) *Discursos* (1890—1896), pag. 191.

ria (27); abstrahi desta brilhante excepção na miseria intellectual que nos vai atrophando a patria, e quadro pungentemente triste se patenteará ao vosso espirito esclarecido. Emquanto nos Estados Unidos do Norte havia, em 1893, 168 escolas normaes, e onde, dentro em um anno, 1872-1873, um Estado sómente, o da California, gastou, só com escolas communaes, 11 milhões de francos, ou, ao cambio médio de 23 ¹³/₁₆ esterlinos, 2.120.000 doll. ou 4.400:000\$000 da nossa moeda; emquanto até no Egypto e no Levante, desde 1850, francezes, inglezes, russos, allemães, americanos, italianos, porfiam na conquista da moderna Chanaan, e, na amplidão geographica da India, as suas amplissimas populações, de 1854 para cá, intellectualmente se transformam, no dizer do citado monsenhor Péchenard; emquanto o Japão, não tanto pela sua força naval, como pela sua maravilhosa actividade na esphera das letras, assombra o mundo contemporaneo (28), nós, parte integrante desta America do Sul, *plus apathique et moins unie*, na phrase daquelle eminente escriptor, como que cahimos, em materia tão urgente, na somnolencia morbida dos epilepticos depois de longa convulsão.

E a instrucção secundaria? V. Ex., que é professor, e que, portanto, muita vez pôz o dedo nesta chaga viva do nosso organismo social, não precisa de mais nada ouvir a respeito. Os exames de preparatorios—eis o mais triste attestado do nosso atrazo mental.

(27) Vid. o *Orçamento do Estado de S. Paulo para o anno de 1901*, Cap. I, §§ 5 a 15.

Adiante se verá que a superioridade de S. Paulo está na elevação dos algarismos em si, pois que Estados ha que empregam, da renda total, mais de 16 % na despeza com a instrucção publica.

(28) Vid. o artigo *L'éducation* de mons. PÉCHENARD, no cit. *Un siècle*, pag. 315.

Vinde aqui a S. Paulo, onde o ensino já é uma riqueza publica, e aqui mesmo vereis quão longe ainda estamos do ponto onde queremos e deviamos estar. Ha passagens que parecem anedocticas.

Quereis algumas amostras?

Na banca de portuguez. Faz-se analysar a phrase *O navio almirante visitou o porto*. Manda o examinador que o examinando a transporte para a voz passiva.

—O porto visitou o navio almirante!

Na banca de francez:

—*Très volontiers*.—Tres voluntarios!

—*Debout à mes côtés*—Debruços em minhas costas!

Na banca de latim:

—*Félis*, ágata, diz o examinando, a traduzir co-nhecidissima fabula de Phedro.

—A'gata? pergunta o examinador. Porque não diz a gata?

Volve aquelle:

—Pensei que era ágatha, aquella pedra com que se fabricam bules e chicaras!

Na banca de geographia:

—Como se chama o primeiro porto do Brazil em que desembarcou Pedro Alvares Cabral?

—Colombo!

Na banca de historia:

—Em quantas grandes épocas se divide a historia universal?

—Em duas: ante diluviana e diluviana!

Na banca de physica:

—Que é prisma?

—E' um corpo solido com um buraco por onde penetra a luz que se decompõe aos raios solares!

Na banca de historia natural:

—Apparelho digestivo é um orgam com tres cavidades, que são: a cavidade craneana, a bocca e o estomago!

Eis agora o final de uma prova escripta:

—Desculpe *dos* erros. Sem mais assumpto sou de V. S. criado e admirador .

Para que mais?

E porque é que se nos offerece occasião de informar destas miserias o illustre Ministro da instrucção publica? E' positivamente porque a escola primaria não soube preparar o alumno para o curso secundario; é porque a escola não está ainda sufficientemente illuminada da maravilhosa luz da pedagogia efficiente; é porque o motor unico do ensino, armazenadas desconnexamente na memoria da criança quantas frivolidades estão ao facil dispôr de um mestre polyatarefado, não raro inconsciencioso, não é outro sinão andar de pressa, aproado todo o esforço para o encantado reino da utilidade material prompta, tanto melhor quanto mais immediata. E a inoculação da primeira das idéas—forças, na concepção de Alfredo Fouillée, essa que só prepara a bôa evolução do character—a noção e o sentimento da moral e do civismo—essa ficou grosseiramente preterida.

Entretanto, o ensino elementar e primario deve encerrar, como disse Kortz, na sessão de 10 de Janeiro de 1901 da *Escola dos Altos Estudos Sociaes*, em Paris, deve encerrar em substancia a materia da educação moral. (29) Formar o estudante dos futuros estudos secundarios: dar-lhe por semente as tres idéas

(29) ALF. CROISSET, *L'éducation morale dans l'Université*, pag. 73.

capitales—Deus (30), Familia e Patria—; injectar-lhe no espirito a idéa de que a verdadeira solução do problema da vida consiste em o homem se fazer bom e independente; que o *struggle for life* darwiniano não é a formula da destruição dos seres inferiores, sinão a da tendencia natural de todos os seres para a felicidade; mostrar-lhe experimentalmente que o velho aphorismo de Juvenal—*mens sana in corpore sano*—é o mais racional e pratico emblema da verdadeira educação, ou que a verdadeira saúde só pôde vir da reunião da força e do sentimento; e como plano de estudos capaz de bem dispôr a intelligencia da criança para a evolução intellectual subsequente, esse segundo estadio em que o menino se vai lentamente impregnar, na phrase do eminente Fouillée (31), da instrucção que se não improvisa nem se pôde adquirir por esforços de pura memoria, fazer com que aquella intelligencia vá gradativamente se desdobrando á acquisição logica dos primeiros conhecimentos ontologicos e literarios, sem os quaes todo esforço posterior será trabalho fragilimo, quando não perdido. Em uma palavra: sem que se observem, na escola primaria, os sabios ensinamentos da pedagogia mo-

(30) A idéa de Deus, sim; porque a escola sem ella seria o mundo ás escuras. O Deus de todos—do christão, do judeu, do budhista, do islamista—o Deus do bem e da ordem, o Deus da confraternidade humana. Nem a escola deixará de ser livre em materia religiosa porque trate de inocular, no espirito da criança, as noções do bem, da ordem e do amor, cuja synthese é Deus. Entre isto e theologia vai distancia igual á que separa a theodicéa da philosophia geral.

O livre pensador bem pôde, sem perigo, conservar aquella Deus nas escolas. Até, por elle, o professor se faz mais amigo do menino do que mestre, como disse TWICKENHAM, *head master* da *Grosvenor school*.—COUBERTIN, *L'éducation en Angleterre*, pag. 158.

Essa religião respeita a liberdade de todos, e quando sincera e de bom quilate, como diz DUHAMEL (*Comment élever nos fils*, pag. 78), é um factor incontestavel da moralidade das crianças. «Dédaigner, refuser ce concours serait aussi absurde à l'educateur laïque, qu'il le serait au représentant de la religion de refuser le concours de la morale rationnelle, sous prétexte que sa doctrine suffit à tout.» H. MARION, *L'éducation dans l'Université*, pag. 169.

(31) A. FOUILLÉE, *Les études classiques et la démocratie*, pag. 4.

derna, a instrucção secundaria ha de produzir daquelles fructos. E' por ser defeituosa a actual instrucção primaria da França, que Alexandre Ribot assim se queixa: *Que de plaintes n'avons nous pas recueillies dans l'enquête sur l'insuffisance de cette première instruction chez un trop grand nombre d'élèves de l'enseignement secondaire* (32)! Tudo depende do ensino. *Comme pour toutes les questions sociales, la solution unique était dans l'enseignement*, escreveu Zola no ultimo capitulo do seu derradeiro livro. E si nós tivermos occasião de dizer da patria o que o immortal escriptor disse da França, presagiando-a no caminho de seu destino da Verdade e da Justiça, poderemos repetir então este conceito, engastado na ultima pagina do seu portentoso testamento literario, a maravilhosa *Verité: Et elle n'avait vaincu que par cet enseignement primaire*.

E' ainda a sabedoria logica daquella ordenação progressiva, que prendemos ao conceito de Manna, indo reiteradamente se manifestar no ensino superior. Si o menino veiu defeituosamente da criança, o moço não deixará de denunciar o atrazo do menino. Quantas, quantas vezes não terá V. Ex.^a, na Faculdade de que é um dos mais talentosos membros, ouvido barbaridades iguaes ás que nesta me têm feito desalentar na banca do 5.^o anno!

—Porque razão a moeda é geralmente redonda?

—E' porque na natureza tudo tende a se arredondar.

—Em que differe o subdelegado do delegado de policia?

—Em que aquelle tem escripto na taboleta—Subdelegacia—e este—Delegacia de Policia.

(32) ALEX. RIBOT, *La ref. de l'enseignement secondaire*, pag. 83.

—Qual é a principal attribuição do ministerio da guerra?

—A instrucção publica.

E aquelle academico que, reproduzindo a apostilla literalmente decorada, citou o escriptor Icto, palavra que alli estava escripta como abreviatura de Jurisconsulto?!

Tornamos a dizer: para que mais?

Eis ahi sobre que fundamentos pedagogicos assentará a Universidade; eis ahi porque não nos arrisariamos a levantar tão importante edificio sem que antes houvessemos reformado a instrucção em seus dous primeiros graus.

Dir-se-á que, no dominio do actual regimen federativo, quasi nada poderá o governo da União fazer em prol da instrucção primaria e secundaria? Questão é esta de ordem diversa, e sobre cujo alcance não nos compete ora coisa alguma dizer. Entretanto, si por ventura a conclusão fôr por completo pela incompetencia do governo federal, então tanto peor para a sua iniciativa na creação da Universidade. Que Universidade será essa, si aquelles que della devem retirar, como peculio inestimavel, a synthese da encyclopedia literaria e scientifica, provierem de escolas desconstradas, intellectualmente alheias umas ás outras, sem uma formula inicial commum, sem harmonia literaria, sem doutrina scientifica preliminar? «As Universidades, disse o padre Didon, conchegam todas as partes do saber humano para dellas formar a synthese (33)»: ide, si fôrdes capaz, compôr, de elementos divergentes, synthese regular.

(33) Vid. LAVISSE, *Questions*, pag. 213.

Si a União pode, de accordo com os Estados, promover a reforma da instrucção primaria e secundaria da Republica, não deve tratar da fundação da Universidade sem antes satisfazer aquelle dever preliminar; si não pode, não vá fundar Universidade inviavel.

A objecção de ordem economica, á creação actualmente da projectada Universidade, tem cabal demonstração na mesma Exposição de motivos com que o illustre autor do Projecto o apresentou a V. Ex.^a

Reconhece o illustrado professor, e o diz em todas as letras, que «o ensino superior precisa *antes de tudo* de dinheiro para viver, prosperar e dar os desejados fructos; dinheiro que lhe permitta a aquisição de todo o material indispensavel, o qual de dia em dia se vai tornando mais numeroso e variado, dinheiro que lhe permitta retribuir os auxiliares do ensino e transformar a carreira do magisterio em profissão rendosa e exclusiva.» E depois de haver assim claramente enunciado tão verdadeiro preceito de sociologia, acrescenta que, sem essa força financeira, «o ensino superior será uma burla, uma farça, uma illusão.»

De que fonte, porém, correrá o dinheiro? Da iniciativa particular? Fôra utopia, diz o nosso eminente collega; fôra insania, digo eu. Portanto, «nas condições actuaes do Brasil só o governo federal pode subsidiar o ensino, só elle pode fornecer os fundos necessarios á sua manutenção.» Sem isso «o ensino ha de viver mirrado e esteril, si não chegar mesmo ao extremo de fabricar moeda pelos meios mais indecorosos.» «Só o governo federal, repete S. Ex., pode entre nós garantir a independencia do

ensino superior e promover sua estabilidade e prosperidade, lhe fornecendo os fundos necessarios.»

E adiante: «Reforma do ensino superior que não vise transformar a carreira do magisterio em profissão rendosa, de cujos proventos possa viver *folgadamente* o professor, que não melhore o material do ensino, que não reforce as dotações actuaes dos laboratorios e bibliothecas, é uma reforma inutil, improductiva, imprestavel.»

E o douto professor chega a lembrar que «professores ha em Berlim que regulam ganhar 50 a 90 mil marcos por anno (22 a 40:000\$000 ao cambio de 27 ou 49 a 88:000\$000 ao cambio de 12 d.)» Aliás, pondera S. Ex.^a, «o mundo civilisado não se encheria de pasmo e admiração deante da fecundidade e da riqueza da literatura scientifica allemã.»

Entretanto, assentada tão intelligentemente a primeira e indispensavel idéa da reforma, a que conclusão chega S. Ex.^a?

Eis aqui, em meu parecer, o defeito capital do Projecto.

—As actuaes condições financeiras do paiz não toleram qualquer augmento, por menor que seja, com o ensino e vencimentos dos professores—diz S. Ex.^a, e repete: «condições essas, a meu vêr, essenciaes em uma reforma.»

Primeira incongruencia. Si aquelle augmento é condição essencial á reforma, como se ha de reformar sem que se preencha a condição essencial?

—Dominado pela preocupação financeira de não augmentar a actual dotação orçamentaria—mas, do outro lado, preocupado tambem pela idéa exacta daquella condição essencial á reforma—chegou S. Ex.^a

a este raciocinio, que pedimos venia para reduzir á formula syllogistica.

—Toda reforma do ensino que lhe não melhorar pecuniariamente as actuaes condições de material e pessoal, será inutil, improductiva, imprestavel.

Ora, o Governo despende actualmente, com as Faculdades e Institutos que *vão* (34) ser incorporados á Universidade, a somma de 2.778:883\$000.

Logo, deve ser acceito o meu plano porque por elle não se gastará mais de 2.300:000\$000 —.

Segunda incongruencia. E' o que Bain chamaria um syllogismo illegitimo, e Hamilton um syllogismo illogico. E' como si dissessemos:

Todo X é Z

Ora Y é X

Logo Y é H.

Aquella economia de 478:000\$000, atrophando irresistivelmente a vitalidade da reforma, basta para a condemnar.

Sabio é o proloquio que diz que o *barato sai caro*. E porque sai caro sinão porque logo se estraga, quer dizer, porque é imprestavel? E' claro, é evidente que não pode haver bom ensino sem muito dinheiro. Como diz o citado J. M. Guardia, o dinheiro não é somente, na phrase vulgar, o nervo da guerra: sem bem fornida caixa universitaria não haverá boa administração de ensino possivel (35). Nem ha luxo, diz o eminente Demolins, que seja custoso demasiado desde

(34) Este indicativo presente está perfectamente se casando com o já referido dito de Napoleão a Metternich, em Dresden.

(35) Obr. cit., pag. 124.

que se trata do ensino (36). E' porque a despeza com o ensino, observa Lavissee, restitue no centuplo o dinheiro que se lhe empresta (37). Para Levasseur, a instrucção em todos os seus graus—primario, secundario, superior e technico—é, sob o ponto de vista do trabalho economico, a mais productiva fonte da riqueza publica (38). Gastar com o ensino é como gastar com sementes: não se gasta—colloca-se o dinheiro em reproducção.

Si o thesouro da União está atrophico de dinheiro, espere tempos melhores, e só então, depois de melhorada a instrucção nos seus dous primeiros graus, trate de levantar, com applauso geral do paiz, a grande Universidade brasileira.

E comece a retirar, das anemicas arcas do thesouro, quanto não nos possa produzir morte incuravel, e como remedio nacional, gaste esse pouco, e desde já, com a instrucção primaria e secundaria. Mire-se nos orçamentos estadoaes, e veja que em alguns se dá quasi prodigalidade e em outros quasi sacrificio.

Não nos podemos referir aos orçamentos de todos os Estados: quem se poderá hoje gabar de conhecer a legislação brasileira? A queixa de Cicero *legum custodiam nullam habemus*—e á qual nos referimos na *Cosmopolis do Direito* (39), si naquelle tempo desalentava o grande orador romano, quanto não nos embaraça hoje nesta grande patria desconnexada! Mas, para dar a média financeira actual, basta o quadro que se segue.

(36) *A' quoi tient la superiorite des anglo-saxons*, pag. 15.

(37) *Questions...*, pag. 251.

(38) Vid. nossos *Discursos*, pag. 195.

(39) Vid. a *Rev. da Faculdade*, de 1895, pag. 144.

Temos sobre a mesa os orçamentos de 12 Estados, de nove para o exercício de 1901 e de tres para o de 1902.

Na 1.^a columna lê-se a somma da receita geral do Estado, na 2.^a a da despeza com a instrucção publica em geral, na 3.^a a da despeza, tirada daquella, com a instrucção primaria.

Eis aqui:

1. S. Paulo, L. n. 758 de 1900	41.728:000\$000	6.555:070\$000	4.662:410\$000
2. Minas Geraes, L. n. 301 de 1900	20.611:900\$000	3.372:938\$000	2.528:300\$000
3. Amazonas, L. n. 319 de 1900	18.511:000\$000	1.291:940\$000	757:220\$000
4. Rio de Janeiro, L. n. 538 de 1901.	9.923:855\$564	1.550:620\$000(*)	sem discriminação
5. Pernambuco, L. n. 523 de 1901	8.262:648\$900	928:166\$333	549:753\$000
6. Pará, Ls. ns. 694 e 695 de 1900	7.999:000\$000	1.361:502\$000	799:250\$000
7. Ceará, L. n. 635 de 1900	2.920:905\$496	672:110\$659	398:500\$000
8. Paraná, L. n. 355 de 1900	2.547:570\$067	190:456\$000	104:520\$000
9. Sergipe, L. n. 405 de 1900	1.934:639\$140	384:353\$000	299:599\$000
10. Rio Grande do Norte, L. n. 136 de 1900	1.059:000\$000	124:932\$000	63:900\$000
11. Piahy, L. n. 288 de 1901	804:555\$000	110:710\$000	79:200\$000
12. Goyaz, L. n. 214 de 1900	691:380\$000	69:100\$000	54:580\$000

(*) Art. 3.º, §§ 28 e 64 a 73, que tomámos como despeza com a instrucção publica.

Tirada a porcentagem com que cada Estado corre para esta verba da despeza publica, teremos, desprezadas as fracções, o seguinte quadro, na ordem descendente.

A 1.^a columna indica a porcentagem da despeza com a instrucção em geral, a 2.^a com a instrucção primaria.

1 Ceará	23 %	14 %
2 Sergipe	+de 19	+de 15
3 Pará	17	10
4 Minas	+de 16	+de 12
5 S. Paulo	+de 15	+de 11
6 Rio de Janeiro	+de 15	sem discriminação
7 Piauhy	» de 13	+de 9
8 Pernambuco	» de 11	» de 6
9 Rio Grande do Norte	» de 11	» de 6
10 Goyaz	» de 10	» de 7
11 Paraná	» de 7	» de 4
12 Amazonas	» de 7	» de 4

Isto quer dizer que, si a despeito de tanto dinheiro sabiamente gasto com a instrucção publica, chegando a respectiva despeza a subir, em Estados pobres como o Ceará e Sergipe, a 23 e 20% da receita geral, dos quaes 14 e 16% só com a instrucção primaria, ainda estamos longe da Chanaan promettida, nada de lisongeiramente promissor pode offerer o projecto que toma por base a necessidade de reduzir despezas quando traça plano mais largo do que o vigente.

Repetimos: o que é barato não presta.

E' verdade que o Projecto propõe algumas idéas que aparentemente alliviam a contribuição orçamentaria do Estado sem prejuizo da remuneração do professor. Mas neste ponto desapprovamos por completo o que alli se propõe.

Em primeiro logar, a idéa de supprimir as gratificações addicionaes é de todo infeliz, principalmente si considerarmos os motivos que levaram o illustre autor do Projecto a propôr a suppressão. São dous:

1.º vencimentos *um pouco superiores* aos actuaes, o que é uma *compensação*; 2.º já representarem actualmente aquellas gratificações a cifra de 157:624\$000.

Mas então as gratificações addicionaes representam uma compensação devida pela exiguidade dos vencimentos actuaes? Não o sabemos. Sempre as tivemos como premio de serviços prestados e estímulo a trabalho melhor. Nem fôra correcto ver outra coisa. Pois o Estado haveria de confessar, pela tal compensação, que paga pouco aos seus servidores? E não fôra deshonesto que essa confissão ou compensação só começasse a ser feita depois de um decennio de serviços e fosse se tornando mais sincera e consoladora de então em diante, por periodos de cinco annos, até se completarem trinta annos de bons serviços? Não seria mais facil e liso augmentar desde logo os vencimentos?

Quanto á cifra actual de taes gratificações, que tem que seja aquella, mesmo accrescivel? Pois um dos ideaes, base essencial do ensino, não é, como reconhece e proclama o douto autor do Projecto, a larga remuneração do professor? Nem nos apavore a idéa de poder aquella cifra chegar a grande augmento. Infelizmente os accrescimos vão chegando progressivos quando vem fatalmente se approximando o terrivel *morbis* da velhice e com ella a aposentadoria, si antes não chegou aquella pavorosa deusa que *omnia solvit*. Assim, quando crescerem as primeiras gratificações, as mais avultadas terão desaparecido.

Mas o que se nos afigura de todo inaceitavel é a idéa de avolumar os vencimentos do professor com a consignação que se lhe faz das taxas de matricula. De modo nenhum. Si ha principio fundamental em direito judiciario é a da gratuidade da justiça. O Estado tem o dever absoluto de proporcionar

a todos a distribuição da justiça na ordem privada; logo, deve-o fazer gratuitamente, dizia d'Aguesseau. A Justiça não se paga. Justiça exige-se. Mas como, infelizmente, os orçamentos não comportam a effectividade de tão formoso ideal, é hoje idéa vencedora que as custas judiciaes devem constituir fonte exclusivamente da receita orçamentaria do Estado, a quem incumbe directamente remunerar os serviços dos orgams e empregados do poder judiciario. O juiz recebendo dinheiro directamente das partes—haveria chaga mais viva de quantas pudessem corromper o organismo social?

Pois, uma vez que ainda nos mantemos no sistema, para nós o melhor, que dá ao Estado a incumbencia de prover ácerca deste ramo do serviço publico, menos perfeito e completo não é o direito á gratuidade da instrucção. E emquanto não chega a época em que o Estado possa dispensar as taxas de matricula, equiparaveis ás custas, sejam ellas recolhidas ao thesouro nacional, por cuja conta corram todas as despesas. O professor official a receber directamente dinheiro do estudante—haverá incommodo maior para elle ou azo mais facil para corrupções, infelizmente possiveis?

Escrevemos algures que a venalidade dos officios publicos é o mais perigoso virus dos que lhes possam corroer a majestade e importancia. Verdade incontrastavel.

De resto, não será meramente illusoria aquella apregoada economia de 478:000\$000, uma vez que o Projecto desvia dos cofres do Theouro a corrente das taxas de matricula? No orçamento da receita para o actual exercicio (L. n. 953 de 29 de Dezembro de

1902, art. 1.º, ns. 17 e 20) figura a renda de.
100:000\$000 do Gymnasio Nacional e de 250:000\$
dos cursos superiores. Eis aqui, pois, 350:000\$000
que devem ser deduzidos daquelles 478:000\$000.

Já a tão apregoada economia fica reduzida a. . . .
128:000\$000. .

Taes são, senhor Ministro, as duas mais fortes
das objecções de ordem geral que me pareceram op-
poniveis á actual fundação da projectada Universidade.

Desde então se me afigurou que escusado seria
apontar por miudo as nossas dissensões com varios
outros pontos do Projecto. Mas ha entre estes al-
guns tambem de ordem geral e de importancia tão
elevada, que não resistimos ao dever de os criticar.

E' o primeiro delles o que encarece a adaptação,
embora com modificações, do systema das universi-
dades allemãs, chegando a preconisar a aclimação,
em nosso paiz, da indole e costumes daquelles cele-
brados fócios da polysciencia moderna.

Sinto estar em desaccordo.

E' certo ser immenso o poder intellectual da
Allemanha. A sua educação universitaria, já em 1842,
mais de meio seculo ido, se afigurava, ao espirito
largamente liberal de Eduardo Laboulaye, um perigo
para a França, de cujas universidades, aliás, tirou a
Allemanha, na idade média, os primeiros modelos das
suas. «Berlim, diz o eminente biographo de Frederico-
Carlos de Savigny, apoiada em suas universidades, fez-se
reconhecer como a capital intellectual do Norte.» (40)

(40) E. Laboulaye, *Etudes contemporains dur l'Allemagne*, pag.
243—244.

Quanto ao direito, para não fallar sinão da materia a que não sou de todo estranho, bastava, para gloria da Allemanha, a prominencia a que ali subiu a autoridade de Savigny, esse de quem o eminente Grimm disse ser a propria alma juridica allemã; e bastava o valor scientifico de Hugo, que em Gœttingue, como Savigny em Berlim, se fizera reformador emerito, um e outro projecções de Cujas, o mais perfeito modelo do jurisconsulto, no justo dizer do citado Laboulaye; e ainda o prodigioso genio creador de Rudolph von Ihering, que desde o seu valente *Der Kampf um's Recht*, se constituiu o herdeiro intellectual do soberano creador da escola historica. O *Systema do Direito romano* e o *Espirito do Direito romano* são o Evangelho da religião juridica.

Em medicina, de quantos não fallará com o mesmo entusiasmo o illustre autor do Projecto!

Mas, si é verdadeiro, e sem duvida é, o pensamento de Edmundo Demolins—que, como as plantas, têm os phenomenos sociaes a sua area geographica, fóra de cuja influencia não podem se desenvolver (41)—convirá transplantar para a nossa terra a construcção universitaria allemã, com toda a psychologia de seus costumes e habitos? a planta, assim transportada das brumas frias do Norte, se aclimará sob o nosso calor solar? Si a sciencia allemã, cosmopolita como toda sciencia, bem se póde inocular em nossa intellectualidade, assimilaremos, com facilidade e proveito, as praticas allemãs, filhas da raça germanica, do character e das tradições nacionaes? Bastará, para que se obtenha uma organisação social, ou de qualquer especie, amontoar partes componentes de um todo? Um monte de grãos de areia, diz Novicow, não

(41) *A' quoi tient.* .. pag. 251.

constitue uma sociedade, cuja organização integral e lógica depende da acção que reciprocamente exerçam os respectivos elementos (42). E sob este aspecto, unico racional ou scientifico, poderemos chegar a obter a integral aclimação a que se allude?

Desprevenidamente, penso que não.

Antes de tudo, ha tanta afinidade entre o nosso e o carácter allemão quanta a que relaciona typos de raças differentes. Não é preciso pedir o testemunho de muitos livros para demonstrar que psychologicamente estamos profundamente distanciados daquelle typo. Basta o ultimo e estupendo estudo do inextinguivel engenho de Alfredo Fouillée — *Esquisse psychologique des peuples européens*. (43) Vale a pena reproduzir algumas das sentenças que, sobre o povo allemão, Fouillée refere de alguns escriptores, mesmo allemães.

De M. de Treitschke: «Julgam-nos fleugmaticos; somos o mais odiento dos povos.»

De Herwegh: «Basta de tanto amor, tentemos agóra o odio.»

O sentimento individualista no allemão é tão exaggerado, que levou Nietzsche a dizer; «E' caracteristico dos allemães que a questão: Que é allemão? esteja sempre na ordem do dia.» «O allemão não é; torna-se, desenvolve-se.»

Fichte dizia que o eu allemão *se pose*, e quando necessario, *s'oppose*.

(42) Novicow, *Les luttes entre sociétés humaines*, pag. 7.

(43) Paris, 1903.

A esthetica allemã é em geral nebulosa e triste, sempre guindada a alturas difficeis.

De Nietzsche: «A alma allemã tem corredores, galerias, cavernas, escondrijos e reductos; ha nella muito do encanto do que é mysterioso.» Beethoven e Wagner, Kant e Schopenhauer, Schiller e Goethe, são ás vezes impenetraveis.

O allemão não falla com a simplicidade dos outros povos. Elle não diz, como nós outros: «Está chovendo. Faz sol.» (44) Para dizer que tempo está fazendo começa do *protococcus nivalis*, primitiva nebulosa da formação cosmica, e acaba nos envolvendo em nebulosa mais densa ainda—a da sua metaphysica.

A chuva e o sol têm ali outros nomes—nomes não raro de criação arbitraria, como arbitraria é a lingua de Goethe, a lingua de Kant, a lingua de cada escriptor de per si.

Qual a synthese philosophica do seu direito? Esta, na phrase positiva de Ihering, para quem o direito não é mais do que um filho da historia.—*ein Kind der Geschichte*: o poder do vencedor. Este é o facto que determina o direito (45).

Para Hegel jámais a guerra tem em vista a civilisação, o progresso, a justiça, sinão unicamente o interesse do Estado ameaçado ou lesado. Quanto aos tratados de paz, a razão do Estado os assignou, a razão de Estado os póde romper.

(44) Venia para trasladarmos, de nosso canhenho de viagens, este trecho de bellissima conferencia que, em Marselha, ouvimos do saudoso Francisque Sarcey: «Toute mon esthétique se résume en cette phrase de La Bruyère: Vous voulez dire: il pleut, dites: il pleut; vous me trouvez bon visage et vous desirez m'en féliciter, dites: je vous trouve bon visage. Est-ce un si grand malheur d'être entendu quand on parle!»

Ah! si os allemães tivessem a mesma esthetica!

(45) Em *Macht und Recht* apud Fouillée, obr. cit., pag 289.

Essa é a verdade psychologica do character allemão. Suas Universidades se projectariam com vantagem fóra daquelle meio indigena? E são ellas, estudadas em sua organização e vida, tão superiores como se afigura ao illustre autor do Projecto? O lemma *Lehrfreiheit* e *Lernfreiheit* nos convem com a mesma extensão germanica?

Duvido.

Em primeiro lugar, já desde 1874 que as Universidades allemãs começam a declinar do primitivo fastigio. Quem então o disse foi um deputado allemão, Lasker :

«A Universidade se desmembra em escolas especiaes, as mesmas especialidades se retalham. O estudante passa a ser um escolar, e DEPOIS QUE SE ABOLIRAM AS LIÇÕES OBRIGATORIAS, elle entra tacitamente com o professor em accordo sobre um magro programma de cursos geraes indispensaveis aos exames. Não quer que o puxem em muitos sentidos e, por temor de dispersar o proprio trabalho cuja materia cresce incessantemente, applica-se de preferencia aos cursos directamente praticos. Aquelle que não estuda as sciencias naturaes deixa a Universidade sem uma idéa das descobertas mais importantes dos naturalistas. Os principios elementares de economia politica, de literatura, de historia são, em gráu espantoso, extranhos á maior parte daquelles cujos estudos especiaes não os levaram a taes particularidades. As salas de conferencias estão ao lado umas das outras; os Institutos fazem parte de um todo; os professores ainda se ligam entre si pelas Faculdades e pelo Senado, o pessoal pelos estatutos e por sua organização exterior; mas falta o laço intellectual; relaxam-se as relações pessoaes, e os estudantes se separam como

si a Universidade estivesse já dividida em um systema de escolas especiaes inteiramente distinctas.» (46)

«Le lien des sciences entre elles, écrit un professeur *allemand*, semble peu à peu se réduire à rien. Avec le temps se creusera, si nous ne nous trompons, un abîme profond entre les diverses Facultés spéciales; et les Facultés elles—mêmes deviendront de simples institutions de dressage, où l'on apprendra l'art de gagner son pain.» (47)

A atrophía dos estudos philosophicos na Allemanha é tão profunda, que o eminente Wundt, como refere o citado Fouillée, tendo de *se excusar* de certas conclusões a que se vira forçado a chegar em uma de suas obras, chamou-as de *hegeliennes*. *Les Allemands*, diz Fouillée, *en seraient-ils venus à avoir honte d'un Hegel!*

Peçamos ainda a Fouillée que nos forneça algumas linhas do relatório Halevy, de 1896:

«M. Halevy nous dépeint, en face de l'état si prospère des *laboratoires* scientifiques, l'affaiblissement progressif des grandes recherches philosophique, morales, sociales, historiques et même de *science pure*; la philosophie, cette science universelle, réduite à l'état de «specialité»; le corps enseignant se recrutant avec une difficulté croissante; le *Privat-docent* tendant à disparaître des petites universités, à faire défaut pour certaines specialités, et même pour les grandes; les étudiants se détournant de la science desinteressée et demandant de plus en plus une préparation rapide aux examens.»

Eis um bello espelho, não parece a V. Ex.^a?

E' verdade que ao illustre autor do Projecto se afigura de vantagem o ter o ensino, na Universidade

(46) *Deutsche Rundschau*. 1874—*apud* Lavissee, *Quest. d'enseignement national*, p. 214—215.

(47) Fouillée, *Esquisse*, pag. 350.

allemeã, o cunho o mais pratico possibile, visando formar profissionaes e não scientistas.

Mas será effectivamente assim? E si o é, devemos fazer o mesmo?

Podiamos nos referir ás nossas impressões pessoas, trazidas, não ha ainda tres annos, da Universidade de Berlim. Nem fariamos mais do que seguir o conselho de Guilherme II, no famoso, e effectivamente notavel discurso sobre o thema *A escola não deu o que esperavamos della* (Tambem lá. . .): «Os homens não devem observar o mundo através de lunetas sinão com os proprios olhos» (48).

Mas é que aqui tenho por missão convencer, e para tanto, que valor teria a minha palavra?

Para dizer que o espirito allemeão é mais pratico do que theorico fôra preciso apagar um de seus traços caracteristicos: o idealismo. O allemeão é excessivamente idealista; é um impressivel. Para exemplo: Fausto. «Os allemeães, disse Heine, são mais rancorosos que os povos de origem romana. Isto vem de serem elles *mais idealistas*, até no odio (49).» A sua imaginação nunca se farta: soffre de polyphagia espirital. Aqui está um lemma allemeão: *Wir wissen und wir werden wissen* (50). E pode lá ser preminente-mente pratico o povo que faz da musica uma das paginas da physio-psychologia germanica? *Ce sont encore des phénomènes de vie germanique*, diz Ernesto Lavisse, *ces conversations animées autour des verres de bière et ces chants où chacun fait sa partie*. Foi por intermedio desses córos que Luthero a le mieux parlé

(48) Demolins. *A' quoi...*, pag. 24.

(49) Fouillée, *Esquisse...*, p. 256.

(50) E' a epigraphe da profunda obra de Ziino—*La fisio-patologia del delitto*.

aux âmes allemandes (51). A symbolica do direito, que na phrase de Grimm, em sua *Poesie im Rechte*, é a nebulosa do cosmo juridico, teve na Allemanha, segundo o testemunho de Chassan, a sua mais copiosa fonte.

Não é, portanto, ser fiel á historia psychologica, ter o allemão mais como realista ou pratico do que como idealista.

Estão ali em plena decadencia os estudos philosophicos, é certo. Mas será isso um beneficio? Fouillée nos attesta não serem somente os professores de philosophia como Wundt, Eucken, Ziegler, Kapper, Paulsen, que clamam pela restauração de taes estudos, mas ainda os sabios menos suspeitos de metaphysismo, como Virchow e Hæckel. Vêde ainda quanto Ihering, no prefacio de *Zweck im Recht*, se lamentava daquella decadencia (52).

Nós mesmos quanto não nos atrazámos intellectualmente depois que a fatal reforma de Benjamin Constant aboliu, da instrucção secundaria, o estudo da philosophia! E sob que pretexto, sancto Deus?! por amor á liberdade de consciencia! Como si philosophia fosse theologia dogmatica... Tambem o não menos fatal decreto de 19 de Abril de 1879 não havia abolido, sob o mesmo pretexto, o estudo do direito publico ecclesiastico?!

Vivam associadas a theoria e a pratica, pois que a verdadeira sciencia só pôde vir do concurso da idéa e do factu. Mas não queiramos nos *realisar* tanto, que prefirmos indistinctamente, quero dizer, sem discriminar, em qualquer sciencia, o que é objecto concreto do que é objecto abstracto, formar profissionaes a formar scientistas. E valerá muito o profissionall que

(51) Obr. cit., pag. 224.

(52) Fouillée, obr. cit., pag. 351.

não tiver algo de cientista? O ensino se completa e corôa, disse Vacherot, na *Revue des Deux-Mondes* (53), pelo consorcio da theoria e da pratica. Sem idealismo, sem philosophia, não ha sciencia; e si esses alimentos da sabedoria falham nas Universidades allemãs de hoje, tanto peor para ellas, porque é dahi que decorre a sua actual decadencia, é dahi que lhes virá um dia a ruina e o desaparecimento. E' um allemão, Kapper, quem o diz: «E' somente ao idealismo da sciencia e da vida que o ensino superior allemão deve a fama universal que conquistou; com o declinio deste idealismo, as universidades deverão renunciar tambem á honra de ser as protectoras e as depositarias de toda cultura scientifica.»

Pois será isso o que nos convem imitar?

E deste facto attestado por testemunha insuspeita, não decorre invencivelmente a prova dest'outra verdade: que o estudante allemão não convem que se projecte entre nós? *Chauvinismo* absurdo e obediencia militar—eis a gema do estudante allemão.

Fóra disso, duellos estupidos e «ces orgies de cabaret, quotidiennes, réglementaires et obligatoires au moins pour les *gentlemen* de l'Université, qui font partie des corps» (54).

O deputado Reichensperger, em discussão do orçamento da instrucção publica, clamou violentamente contra os duellos academicos e os habitos de embriaguez. Demonstrou, diz-nos o citado Lavissee, que o costume de ir pela manhã á cervejaria tomar o seu *Frühshoppen*, torna o estudante allemão incapaz de trabalho serio e é mau exemplo para as outras classes da sociedade. Windthorst foi mais longe: insistindo

(53) De 15 de Janeiro de 1875.

(54) Mr. Blanchard, apud Lavissee, *Quest.*, pag. 127.

naquella censura, declarou que o *Frühshoppen* e o abuso da cerveja embrutecem a nação allemã; e o grande Virchow, professor e deputado progressista, exprobrou aos estudantes bebedores de cerveja o acreditarem no prejuizo de que a cerveja é tão necessaria como o sal e precisa ser bebida ao almoço, ao jantar, á ceia e ainda entre as refeições.

Tem coisas bellas, a mocidade das universidades allemãs? A alegria dos seus cantos, relembrando formosas lendas rhenanas, dá a nota harmonica de uma solidariedade apreciavel? Não ha duvida que sim. Os moços devem gosar emquanto moços; a morte é tão apressada! Elles mesmos o dizem, a rir nas sonoras ondas do formoso estribilho:

Guadeamus igitur
juvenes dum sumus;
post jucundam juventutem,
post molestam senectutem
nos habebit humus.
Et mors velociter
rapit nos ferociter!

E é ainda cantando que lá se vão elles da cidade universitaria para os combates da vida pratica. E o amor, o sancto oleo da solidariedade humana, passa soluçandó sob o ultimo adeus:

Muss i den, muss i den
Zum Stœdle hinaus
Und du, mein Schatz, bleibst hier! (55)

Eil-os, nos seus hymnos patrioticos, em volta das estatuas dos heróes patrios; são uma parte palpitante

(55) «E' pois preciso que eu deixe esta cidade, emquanto tú, meu thezouro, aqui ficas!

do coração nacional. São uma força. Quando em 1887 Berlim festejou o nonagesimo anniversario de Guilherme I, este, contra prescripção dos seus medicos, que haviam prohibido ao velho imperador que recebesse qualquer deputação, mandou subir um grupo de dez estudantes, e, com lagrimas na voz, fallou com cada um delles. «Nesse dia não recebera sinão a familia, reis, principes, M. de Bismarck, M. de Moltke e os estudantes. Tratára a mocidade como uma potencia.» (56)

Mas dahi? Alegria, não precisam os nossos estudantes de pedir a quem quer que seja: basta o nosso ceu para nos fazer alegres. O *chauvinismo*? Não o queremos. Deus nos preserve da militarisação da mocidade universitaria allemã; e emquanto a imperadores e principes, direi o que, aos estudantes francezes, disse o eminente autor dos *Estudos e Estudantes*: «*Je ne vous propose pas d'imiter la jeunesse allemande: vous ne lui ressemblez pas, et votre destinée est bien différente de la sienne. Vous n'avez point à célébrer d'anniversaire de prince: entre la patrie et vous il n'y a personne.*»

Urge aproar para o porto final. O assumpto é fascinador, e si não nos apressarmos, correremos o risco de ficar sem tempo para, no prazo marcado por V. Ex.^a, dizer quanto convem ácerca do Projecto Leoncio, ante-hontem recebido.

Por ultimo, apontemos, em breves termos, mais algumas das nossas dissensões.

Art. 1.^o Não atinamos com a necessidade dos commissarios de que trata este artigo do Projecto.

(56) Em. Lavisse, *Études et étudiants*, pag. 257.

Desde que os directores e vice-directores das Faculdades são escolhidos e nomeados pelo Presidente da Republica (art. 22), que significa mandar o governo esses agentes de vigilancia? Que o governo tenha fiscaes seus nas Faculdades livres, como tem nos bancos emissores ou de credito real ou nas companhias de seguro, comprehende-se; mas pôr, em uma Faculdade official de ensino, ao lado do director, como sentinella, um commissario fiscal, não será o mesmo que começar, elle mesmo Governo, a desconfiar dos chefes de sua propria confiança? não será desde logo lhes diminuir a autoridade e prestigio, condições elementares da disciplina, alma da ordem?

Nem valha a allegação de haver taes commissarios na Allemanha. Basta attender para a causa de tal criação, por completo alheia em nosso meio social. Larousse a refere, e dos nossos estudantes, os que se filiaram á *Burschenschaft* bem a conhecem. Apontadas as universidades como fôcos de desordem politica, assassinado Kotzebue pelo estudante Carlos Sand, posta em perigo a estabilidade dos soberanos allemães, foi o instincto da conservação thronal que levou esses fiscaes a montarem guarda nas universidades de Munster, de Kiel, de Inspruck, de Breslau, de Gœttigue, de Pesth e outras.

Mas hoje... *quantum mutatus ab illo!*

Art. 3.º Entre as cinco Faculdades constitutivas da Universidade enumera o Projecto a *Faculdade de Jurisprudencia*.

Queira o illustre professor de medicina, estimavel autor do Projecto, nos perdoar: Faculdade de Direito é que deve ser. Com certeza não está ali jurisprudencia no sentido que lhe deu Justiniano no § 1.º da

Inst. de justitia et jure: divinarum atque humanarum rerum notitia, justii atque injusti scientia. Isto era somente proprio da era philosophica dos jurisconsultos romanos, como ensina Ortolan. Nem já significa a feição geral do direito em determinado paiz, como nas épocas posteriores em que se fallava da jurisprudencia allemã, da jurisprudencia franceza... Hoje tem aquella palavra significação muito mais restricta: é, no eloquente dizer de Ihering, *o precipitado da sã razão humana em materia juridica*; quer dizer—a série de julgados com que um tribunal decide uniformemente certa questão de direito. A jurisprudencia pre-suppõe o conhecimento do direito e por isso o applica aos casos occurrentes.

Mas não foi isso, com certeza, o que o Projecto quiz dizer. Aquella palavra está longe de comprehender todas as materias que entram no programma do curso das sciencias juridicas. Que diria o illustre autor do Projecto si, em vez de Faculdade de medicina, alguém propuzesse Faculdade de clinica medica? Pois a jurisprudencia é a nossa clinica.

Nem pareça questão meramente de palavras. Não é, pois que no art. 5.º do Projecto se diz que a Universidade conferirá diplomas de doutor em sciencias *juridicas e sociaes* e titulos de licenciado em *jurisprudencia*. Quaes sejam as linhas de differença não se diz.

Mas si as sciencias juridicas e sociaes, comprehendida a da jurisprudencia, todas se enquadram na sciencia do direito, diga-se logo—Faculdade de Direito—como em toda parte, salvo na Italia, onde, por decreto de 22 de Outubro de 1885, ha os aspirantes á *laurea in giurisprudenza*, titulo que não corresponde exactamente ao nosso bacharelado em direito (57).

(57) Eug. Duthoit, *Les universités d'Italie*, pag. 54.

Art. 4.º § 1.º Trata-se aqui de condensar a já criticada idéa da preferencia de profissionaes sobre scientistas. A Universidade terá por funcção, diz-se ali, «*dar ao ensino um cunho eminentemente pratico e profissional, deixando de lado, tanto quanto possível, as preoccupações theoricas e doutrinarias.*»

Penso que se devem eliminar estas palavras. O bom professor não precisa que se lhe tracem as linhas da sua prelecção; o mau, ainda que se lh'as dê, não as saberá observar. E como reger por uma só bitola o estylo ou cunho de uma prelecção, v. g., sobre anatomia pathologica ou sobre o modo de determinar a força estatica e a força dynamica de certa ponte e de outra sobre o que seja a soberania popular ou sobre qual seja a differença entre o dolo civil e o dolo criminal? Pois a exposição e critica da literatura grega ou romana se poderá jamais enquadrar na mesma maneira por que se demonstra esta ou aquella reacção chimica? Discorrer sobre um cadaver é o mesmo que fazer a exegese do *corpus juris civilis romanorum*? Para o medico basta a faca, para o jurista faz-se precisa a philosophia. Não se ensina historia como se ensina zoologia. Esta nos fornece seus exemplares em museus, mas aquella?

Será ainda essa inconsistente prevenção contra os oradores e os discursos, puro duende que só vive no espirito dos falladores maus e dos ouvintes apressados? Mas si é certo que, como disse Cicero no primeiro dos seus tres dialogos *De Oratore—dicendi omnis ratio in medio posita communi quodam in usu*—não o é menos que *majus est hoc quiddam, quam homines opinantur, et pluribus ex artibus studisque collectum.*

Percorrei a historia biographica de Savigny, e vêde como a marcha triumphante de sua carreira professoral teve por ponto de partida a sua primeira

lição. «Não conheço ensino, atesta um dos dous Grimm, que sobre mim fizesse impressão mais viva do que as lições de Savigny. a facilidade e a vivacidade da palavra. sua palavra sempre clara, sua convicção profunda.»

«Para fazer um bom professor, diz Laboulaye, a primeira condição não é tanto conhecer a fundo a sciencia, como se apaixonar por ella, e communicar ao auditorio o fogo sagrado.» (58)

Não haja receio. Cada professor saberá cumprir com o seu dever independentemente das prescripções razoaveis da lei ou sem embargo das que forem desapropositadas. Tocár na *maneira* da lição é suppliciar o professor com manifesto prejuizo daquella.

«La lezione di un professore è il suo campo di battaglia, e in essa è riposto il suo trionfo: qualunque disciplina s'insegni, *anche pratica e sperimentale*, la parola può colorirla, la verità può infocarla, perchè ogni fenomeno ha il suo lato poetico ed ogni cosa ha il suo splendore.» (59)

Não toqueis nisso.

Art. 7.º Não me parece conveniente abolir a fiscalisação do governo no ensino particular. A disposição do art. 35 ns. 2, 3 e 4 da Constituição de 24 de Fevereiro, seguindo, como já dissemos, a melhor doutrina, que ao envez de vêr na intervenção do Estado em materia de ensino, como parece a Guardia, um caso pathologico de sociologia, por ella assegura

(58) Obr. cit., pag. 253.

(59) P. Cogliolo, *Melanconie universitarie*, pag. 133.— Ariosto, não podendo supportar a aridez dos seus professores, *fugiu e se foi lançar nos braços das Musas, que lhe fizeram recepção obsequiosa*—Dupuy, *Sur l'enseignement et l'étude du droit*, n. 8.

a sociedade desse primeiro alimento moral do homem, pede, como complemento necessario, aquella fiscalisação.

Em 1836 dizia Guizot:

«Tout droit appelle une surveillance et le premier devoir de la liberté est d'accepter la publicité. L'intérieur des établissements privés ne saurait donc être inaccessible à la puissance publique. Le ministre pourra les faire visiter et inspecter toutes les fois qu'il le jugera convenable. L'Etat accepte la concurrence avec la liberté, mais la prééminence ne cesse pas de lui appartenir: Elle lui confère le droit de porter partout ses regards, de manifester hautement sa pensée et ce droit c'est pour lui un devoir, dont il ne saurait se départir sans altérer la moralité publique en abaissant sa propre dignité.» (60)

Tal é a unica doutrina verdadeiramente conservadora dos interesses sociaes, e hoje quasi universal. (61)

Art. 12. Por mais que procure uma razão que me explique a presença, no Conselho universitario, do director da repartição da Assistencia Publica, do provedor da Santa Casa de Misericordia, do Prefeito do Districto Federal, e principalmente do director da Estrada de Ferro Central, *emquanto esta fôr proprio nacional*, não a posso decididamente achar.

Erit mihi magnus Apollo.

(60) Alex. Ribot, *Réforme de l'enseign.* pag. 159.

(61) ..«il est visible que l'intervention croissante de l'Etat tend à faire prévaloir de jour en jour à son profit un système de direction générale.» *Un siècle*, pag. 315.

Não é possível mais espaçar o ponto final. Entretanto, algo tínhamos que dizer da redacção de alguns artigos do Projecto, como aquelles semestres de quatro mezes, de que fallam os arts. 26 e 30 (62), o *fôr ellas* do art. 12 § 3.º, o *por cadeiras* do art. 27, o *affastado* do art. 33, e até mesmo aquella fórma nova por que o art. 46 e ultimo dá como revogadas as disposições em contrario; mas a importancia superior do assumpto em seus contornos geraes e a consideração apuradissima que tributamos ao nosso distincto collega de magisterio, autor do Projecto, nos entibia nesta parte.

Sentimos que dissensões em pontos de doutrina nos levassem a dar guerra ao seu trabalho; e apresentando a S. Ex.^a como escusa as palavras que do eminente Fouillée tomámos para epigraphe do nosso parecer, ficamos consolados na certeza de que nos relevará a ousadia.

Nós, quer dizer, eu e todos os professores desta Faculdade, passados e presentes, é que jamais perdoremos a S. Ex.^a as acerbas arguições que impertinentemente teve a injustiça de arremessar no magisterio superior do paiz. A pag. 8.^a do seu trabalho deve ser cancellada: é asperamente calumniosa. Aqui ninguem ainda *fabricou moeda por meios indecorosos*. Taes villanias nunca por aqui passaram.

(62) E' certo que na Allemanha os cursos annuaes se bipartem em semestres; mas ali não se diz, como no art. 26 do Projecto, que os semestres vão de 1.º de Abril a 31 de Julho, e de 1.º de Agosto a 30 de Novembro, ou de 4 mezes cada um; o que se diz é que ha dous semestres—o de inverno e o de verão, e que os professores devem em menos de quatro mezes de um e de outro semestre exgottar o programma das respectivas cadeiras.—Eug. Duthoit, *L'enseign. du droit dans las Univers. d'Allem.*, pag. 51.

E aqui estão, Sr. Ministro, escriptas ao voar da penna, as observações que, sobre o Projecto do Sr. Dr. Azevedo Sodré, tenho a honra de levar ao elevado criterio de V. Ex.ª; de quem o ensino da Republica muito espera de bom e proveitoso.

S. Paulo, 7-19 de Março de 1903.



II

Sobre o Projecto Leoncio

Senhor Ministro.

Il n'est de justice que dans la vérité.

Em. Zola, *Verité*, ult. per.

Tão depressa deponho a penna com que, a voar, submetti ao criterio de V. Ex. as reflexões que me suggeriu o Projecto do Exm. Sr. Dr. Azevedo Sodré ácerca da creação de uma Universidade no Rio de Janeiro, e já tenho de a retomar para satisfazer incumbencia mais difficil ainda. Mais difficil e nimia-mente incommoda.

O laureado nome do Conselheiro Leoncio de Carvalho, a farta acção que elle tem exercido na instrucção publica do paiz, e particularmente a circumstancia de haver sido meu mestre e depois, por muitos annos, meu collega e amigo na congregação

desta Faculdade—tão atulhada copia de considerações personalissimas, só de si mesmas justificativas das mais delectas deferencias—tudo isso me deixaria tolhido por completo na exposição das minhas dissensões com o seu trabalho, si o intransgressivel dever de só fallar a verdade não me devesse pôr ao desalcance de qualquer ataque. E a verdade só se deve dizer inteira, porque só nella está a justiça. E esta deve ser feita *pereat ne pereat mundus*. Meia verdade seria xiphópaga daquella justiça coxa de que fallava Horacio: *pæna pede claudo*.

Ademais, nobreza obriga. Como de Voltaire disse E'lie Fréron, um dos mais sanhudos dos antivoltairianos do seculo XVIII, posso dizer do illustre autor do Projecto: «*Ses partisans outrés me prêtent des motifs qui n'entrèrent jamais dans mon cœur. A' les en croire, c'est par malignité que je relève quelques fois les fautes du chantre de Henri IV, tandis que l'intérêt des lettres et l'amour de la verité guident seuls mes pas tremblants dans la carrière épineuse ou je me suis engagé; ces fougueux enthousiastes voudraient peut-être que l'on gardât un humble silence sur les défauts du grad génie qu'ils admirent sans restriction, que l'on ne fît mention que de ses beautés, et que l'on encensât toujours leur idole. Mais ignorent-ils que c'est précisément parce qu'un poète est fameux que l'on doit s'attacher à faire connaître ce qu'il y a de repréhensible dans ses ouvrages. Ses erreurs sont contagieuses, et peuvent égarer la jeunesse séduite par sa réputation.*»

O illustre autor do Projecto é o Voltaire da mocidade das nossas academias.

Releve V. Ex.^a estas linhas, apuradamente sinceras. Admirador e amigo do Conselheiro Leoncio de Carvalho, eu tinha necessidade incoercível de as dizer.

A importancia do assumpto e a extensão do Projecto deante da exiguidade do termo que me foi concedido para dizer do Projecto e do assumpto—eis o que em verdade me deixa espinhosamente embaraçado. São tantos os pontos de doutrina dos quaes discordo; tantos os descuidos de redacção, alguns verdadeiramente compromettedores do espirito ou pensamento essencial da disposição projectada; tão basto é o enxame de erros typographicos, alguns tão reiterados, que, como se dá com a calunnia muitas vezes repetida, correm o risco de parecer de verdade ou de grammatica; são tantas as disposições e palavras escusadas; em um só conceito: tantas são as falhas que, sem duvida por falsa comprehensão minha, se me afiguram prejudicar o Projecto, que, a dizer quanto conviesse de cada qual dellas, teria eu de produzir trabalho muito maior do que aquelle sobre o qual mandou V. Ex.^a que eu dissesse.

Que fazer?

Para dizer tudo, carece o tempo de modo irremediavel, e molesto fôra ao illustrado espirito de V. Ex.^a estar a lêr fastidiosos cadernos de escripta minha. Mas calar fôra peor: que contas prestaria eu á minha consciencia si me limitasse a dizer que o Projecto não está em termos de ser adoptado?

Que fazer então?

Comecei a escrever sem plano pretraçado e provavelmente irei assim até o termo final.—Si deveis ser complacente com todo homem que escreve, disse Cha-

teaubriand, a muito mais estais obrigado para com aquelle que é coagido a escrever.—Quando o prazo se exgottar de todo, porei, qualquer que seja a passagem em que estiver, o ultimo ponto, certo de que V. Ex.^a muito alargará em meu favor o suave conceito do generoso autor do *Genio do Christianismo*.

I

O primeiro defeito do Projecto consiste em não conter completo o plano da Universidade. Compreendendo cinco Faculdades, só de tres se occupa de modo especial.

Nem sirva de escusa a allegação, produzida na Exposição preambular, de que se deixou, «para serem organisadas por pessoas competentes, as disposições relativas á Escola Polytechnica e á Faculdade de Medicina.» Este louvavel movimento de probidade litteraria bem podia ter trazido resultado desde logo productivo. Porque não procurou o autor do Projecto a collaboração de competentes naquellas duas especialidades? Si a Universidade ha de vir a ser a synthese da instrucção superior, como lhe assentar as bases ou disposições geraes sem que preceda a analyse de cada qual das Faculdades que a têm de constituir? As *Disposições communs*, de que trata o Titulo I, convirão todas áquellas duas Faculdades? Terá alguma, ou cada qual dellas, peculiaridades tão intimas e exclusivas que estejam a exigir disposições não previstas no referido Titulo I, cuja critica por isso mesmo, não pode ser completa?

E pois, este projecto de Universidade (*sic*) o é apenas da creação das Faculdades de Direito, de Letras e Diplomacia e de Commercio. Não é um Projecto de Universidade.

II

Reiterando a primeira das objecções que oppuz ao Projecto Sodr , aqui a deixo com mais vehemencia ainda. Ali eu disse me parecer illogico tratar da reforma do ensino superior sem que antes se cuidasse de melhorar a instruc o primaria e secundaria. Sorites pedagogico inabalavel. O Projecto Sodr , e bem o fez, leva   Universidade o curso dos estudos secundarios: j    alguma coisa; mas o Projecto Leoncio, com as suas Faculdades de Letras e Diplomacia, quaes as constitue o art. 367, faz apenas defeituosa duplicata de algumas disciplinas dos actuaes gymnasios e collegios de ensino secundario, deixando estes na lamentavel situa o actual.

E basta, por emquanto, esta critica  quella parte do Projecto.

III

Tambem a objec o de ordem economica, opposta ao Projecto Sodr , mais valente se levanta aqui.

— N o cuidemos agora de levantar a projectada Universidade, disse eu, porque o n o comportam as condi es financeiras do Estado, e sem muito dinheiro, a reforma seria improficua, imprestavel. A economia que aquelle Projecto traz ao Thesouro basta para o condemnar.

O que   barato n o presta—foi a synthese da nossa critica.

Mas si em finan as publicas a economia   muita vez um vicio, o gastar mais do que se p de   vicio muito maior. O Projecto Leoncio, s  pela parte que j  se deixa v r no Projecto, deve gastar immensamente mais

do que actualmente se despende com este ramo do serviço publico. E digo *deve gastar* por não me ter sido possível tirar do Projecto a cifra exacta da despesa; basta ponderar que, como se vê da pag. 46, só ha tabella de vencimentos do Conselho Universitario, da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica, justamente aquellas de que o Projecto não trata nas disposições especiaes, o que é especialmente extranho. Mesmo assim, conjecturando um orçamento, poderemos chegar, salvo erro ou omissão, a este resultado: que além dos 2.879:635\$708 fixados na Lei vigente para a despesa com as duas actuaes escolas de medicina, as duas de direito, a escola polytechnica e o gymnasio nacional, despesas essas que se vão manter, pois penso que as tres Faculdades de S. Paulo, Bahia e Recife ainda não foram condemnadas a desaparecer, vai o Estado gastar mais o excesso das despesas que as duas novas Faculdades de Letras e Commercio trazem sobre o que ora se gasta com o Gymnasio Nacional, mais o que o Projecto consigna ao Conselho Universitario do art. 3.º e mais ainda o que accresce com a nova Faculdade de Direito.

Conjecturemos:

Despesa actual, conforme a L. n. 957 de 30 de Dezembro de 1902:

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	631:732\$236
Idem da Bahia	671:080\$000
Escola Polytechnica	480:895\$118
Faculdade de Direito de S. Paulo.	284:380\$000
Idem do Recife	300:100\$000
Gymnaŝio Nacional	511:448\$354
	<hr/>
	2.879:635\$708

A gastar mais, approximadamente, com as seguintes verbas:

Conselho Universitario, segundo a tabella do Projecto, combinada com os arts. 3.º e 17 :

Reitor.	14:400\$000	
Secretario.	7:200\$000	
3 Amanuenses a 3:600\$000.	10:800\$000	
Porteiro	3:600\$000	
2 Continuos a 2:000\$000	4:000\$000	
35 membros do Conselho Universitario, sendo: os directores das 5 Faculdades federaes situadas na Capital Federal, 2 lentes cathedrauticos de cada uma dellas ($2 \times 5 = 10 + 5 = 15$), 6 delegados das Faculdades de S. Paulo, Bahia e Recife ($15 + 6 = 21$), os 12 doutores ou bachareis mencionados no 5.º periodo do citado art. 3.º ($21 + 12 = 33$) e 2 delegados eleitos pelos institutos particulares ($33 + 2 = 35$), a 1:200\$000	42:000\$000	82:000\$000
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, presumindo que tenha despeza igual á de S. Paulo, que é a menos dispendiosa das duas actuaes		284:380\$000
Gasta actualmente o Externato do Gymnasio Nacional	201:672\$236	
Deve approximadamente gastar a projectada Faculdade de Letras e Diplomacia.	180:000\$000	
E a academia de Commercio.	150:000\$000	330:000\$000
Excesso da despeza		128:327\$764
Idem total		494:707\$764

Note-se que este calculo póde estar ainda longe de exprimir a verdade, pois é muitissimo provavel que despezas novas sejam impostas pelo estabelecimento da Universidade, que representando embora a conglobação das Faculdades, terá que prover a gastos particulares seus.

E, pois, chegamos a este resultado (que póde estar errado, sim, pois o Projecto, ao passo que recommenda explicitamente que haja na secretaria pen-

nas, papel e tinta (art. 90) e estantes na bibliotheca (art. 116), chega a ser tão deficiente em materia orçamentaria que, especializando unicamente as Faculdades de Direito, Letras e Commercio, só traz, como já dissemos, as tabellas da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica, mas, si o estiver, será em menos e não em mais): despeza accrescida—500:000\$ mais ou menos.

Eis-nos assim deante de dous Projectos, que financeiramente se repellem: pelo do Dr. Sodré se faz uma economia de 478:000\$000, por este, um augmento de 500:000\$000. Não approvámos aquelle porque, dissemos, o barato não presta; nem este, porque, para ainda ser fiel á sabedoria popular, quem não póde não inventa modas.

É o Projecto Leoncio valerá o sacrificio? Infelizmente se verá que não.

IV

Diz o art. 1.º que o Governo da União manterá uma Universidade na *Capital Federal*. Eu accrescentaria *ou onde fôr melhor*.

Ou a Capital Federal do Projecto é definitivamente a actual, isto é, a cidade do Rio de Janeiro, ou será a que vier a ser capital da Republica consoante a disposição do art. 3.º da Constituição. Como quer que seja, não vejo que haja conveniencia em se determinar assim de modo definitivo, e desde já, a séde da Universidade. Nem o Rio de Janeiro é a cidade que melhores condições offerece para aquelle fim, como nunca o será aquella que fôr capital do Estado.

S. Paulo, a meu vêr, é manifestamente preferivel, e ha setenta e oito annos feitos que já se tratou de

nella se fundar a Universidade do Brazil, como se vê do Aviso de 26 de Janeiro de 1825, do ministro Estevão Ribeiro de Rezende.

V

O mesmo art. 1.º introduz a denominação nova de Institutos para designar as diversas Faculdades constitutivas da Universidade. Tendo de incorporar na Universidade instituições de ensino diversamente denominadas Escola, Faculdade, Gymnasio e Academia, parece que o Projecto recebeu chama-las todas de Faculdades. Porque? Pois Escola, Gymnasio e Academia não é cada qual uma Faculdade? Faculdade, em materia de ensino, significa synonymamente sciencia e corpo de professores. As Universidades tambem se chamavam as *Escholas dos sabios*. Gymnasio é synonymo de Academia, e indifferentemente se pode dizer Acadenia ou Faculdade. Tudo isto está em Bluteau, em Moraes, em qualquer lexicon.

A innovação não parece feliz. Affasta-se da technologia universal, que divide as Universidades em Faculdades, e não sôa bem aquelle *Cada um dos Institutos*, do art. 2.º; do art. 26 e outros; aquelle *A Secretaria do Instituto*, do art. 90; aquelle *o instituto*, do art. 205, *recinto dos institutos*, do art. 215, e outros, todos estes com *i* minusculo. Chamemos, pois, Faculdades aos Institutos do Projecto, e proponho que se substitua, sempre que o Projecto a emprega, esta por aquella palavra.

Não é só questão de metaschematismo, sinão tambem de apuro e conformidade literaria. *Universités et Facultés* — eis os termos, diz Louis Liard em sua curiosa obra deste mesmo titulo, da unidade e multiplicidade conjuncta da instrucção publica.

VI

Não posso ainda deixar o art. 1.º; pois que absolutamente não me ajusto com a divisão que ali se faz das cinco Faculdades universitarias. Esta divisão e combinadamente os planos dos estudos que, pelos arts. 367 e 444, são assignados ás Faculdades de Letras e Diplomacia e do Commercio, tudo deve ser modificado.

Não atino com a razão porque se junta ao titulo *Faculdade de Letras* o de Diplomacia. Si no vocabulo Letras se comprehendesse o conjuncto dos estudos humanos, mal não estaria ali a sciencia diplomatica. Mas coisa muito mais restricta está ali indicando aquella palavra: Letras, segundo o art. 367, comprehendem linguas e literaturas, philosophia, philologia e historia da civilisação, e além destas disciplinas, que na verdade e technicamente se enquadram no estudo das Letras, o direito constitucional e internacional, a sciencia da administração e o direito administrativo (!) e finalmente a diplomacia e historia dos tratados!

Raoul de la Grasserie chama *anarchismo cosmologico* a coisas iguaes a esta.

Si a denominação da Faculdade devesse encerrar a das respectivas materias, teria esta de se chamar *Faculdade de Letras, Direito Constitucional e Internacional, Direito Administrativo* (dispensava que se nomeasse a sciencia da administração, porque esta não passa de um ramo ou divisão escolatica do mesmo direito administrativo) e *Diplomacia*. Mas dizer de *Letras e Diplomacia* e incluir aquellas outras tres divisões do direito, isso nunca. Si estas se enquadram nas *Letras*, a Diplomacia tambem podia e devia ali ficar e só se dizer Faculdade de Letras; si não, porque só mencionar a Diplomacia? O proprio Projecto

patenteia o erro daquella intitulação, porque afinal elle mesmo lhe altera os dizeres. Eis aqui a rubrica da secção em que se fixam as condições da matricula nas duas Faculdades:—Secção IV. Das matriculas nas Faculdades de *Letras e Direito*.—Sobre inverter aqui a ordem em que precedentemente foram apresentadas as duas Faculdades de Direito e de Letras, já nesta rubrica a de Letras vem desacompanhada da Diplomacia. Porque? Pois a redacção das leis é coisa assim somenos? Si as leis fallassem deviam poder dizer o que arrogantemente de si dizia Dumoulin: «A perfeição é o meu característico.» Todo legislador deve se apurar tanto na redacção das leis, que tenha o direito de dizer de sua obra o que Theodosio disse do seu Codigo: *nullum errore, nullas patiatur ambages*.

Por outro lado, que destino especial terá em vista o Projecto assignar aos diplomados pela Faculdade de Letras e Diplomacia? Parece que esta ultima carreira. Mas então é injustificavel o Projecto:

a) Porque exige um curso de cinco annos para o ensino ou preparo de uma carreira para a qual, dada, mas não concedida, a exigencia de curso especial, dous, ou, no maximo, tres annos de estudos bas-tariam para fazer um Metternich ou um Machiavel.

b) Porque o estudo das linguas e literaturas mencionadas no respectivo programma já deve ter sido feito nos cursos da instrucção secundaria, con-soante o art. 373. Então que estudos secundarios foram esses, que depois de haverem conterido certidões de habilitação, exigem ainda cursos de dous e tres annos?

c) Porque semelhante programma está a denunciar este enorme desastre: que os collegios de instrucção secundaria e o proprio internato do Gymnasio

Nacional, pois parece que este se vai conservar, não sabem ensinar aquellas materias.

d) Porque em si mesmo é defeituoso o programma de ensino das linguas, pois ninguem, por menos que conheça o assumpto, pretendeu ainda que o latim, o grego e o allemão, para não fallar sinão destas linguas, possa alguém aprender em um anno.

e) Porque a cadeira de historia da civilização ou é superflua ou é deficiente. Si a historia é effectivamente, e na phrase de Lamennais, o processo verbal da humanidade, a approvação do exame de historia universal nos cursos secundarios não pode deixar de comprehender o conhecimento da historia da civilização. Pois se haveria de estudar somente a historia da barbaria? Si, porém, o Projecto entende que basta o estudo da historia da civilização, então esse estudo é insufficiente. Quem estuda somente a historia da civilização, disse Alphonse de Candolle, não sabe historia. O conceito da civilização só pode vir de uma operação comparativa. Civilização não é idéa absoluta.

f) Porque, para a formação completa do diplomata, não bastam as materias daquelle programma. E as sciencias economicas? E o direito privado nacional? E o direito internacional privado? E a geographia?

g) Finalmente porque, devendo o estudo das letras propriamente ditas ser feito por completo na Faculdade de Letras, é no curso das sciencias juridicas e sociaes que se devem preparar os diplomatas. Que materia ha no programma daquelle curso que os nossos diplomatas não precisem conhecer? Nenhuma.

Quanto á Faculdade de Commercio, que o Projecto denomina Academia, tambem defeituoso se me afigura o programma do respectivo curso. A que

vem a cadeira de Diplomacia e Historia de tratados? Que tem o commercio, no sentido que lhe dá o Projecto, isto é, comprehensivo da sciencia commercial, industrial e agricola, com a diplomacia? e com a historia geral dos tratados? Porque então deixou de crear um curso em que se formassem consules? Fôra mais scientifico.

Não; não é de academias de Commercio, como as quer o Projecto, que nós precisamos. O que nos falta são escolas technicas e praticas de commercio e de industria, principalmente da industria agricola, alma das finanças nacionaes.

E depois, vêde que confusão: aos diplomados por esta Faculdade, em que se ensina o direito patrio constitucional, administrativo e civil e a diplomacia, se dá o titulo de *Bacharel em sciencias commerciaes* (art. 449)!

O que vale é que *rubrica non facit fidem*.

VII

Mesmo a distribuição das materias do curso da Faculdade de Direito contém um vicio que me parece grave. Inclue-se na 2.^a cadeira do 2.^o anno o direito internacional privado de mistura com o direito internacional publico e a diplomacia, sem que antes se haja estudado o direito privado nacional.

Não é logico. Nem laço algum de affinidade prende o direito civil internacional ao direito internacional publico ou á diplomacia para que figurem as tres materias na mesma cadeira, nem é possivel estudar com proveito aquella disciplina sem que previamente se conheça o direito brasileiro. E' intuitivo. E porque o estudo do direito civil internacional, ou internacional privado, na linguagem do Projecto, não

é outra coisa sinão o mesmo estudo da legislação civil comparada, materia que entra, em duplicata, na 4.^a cadeira do 5.^o anno ou ultima do curso, eu proporía que se supprimisse aquella parte da 2.^a cadeira do 2.^o anno para manter a referida ultima cadeira, mudada a sua denominação para Direito civil internacional.

Fica bem na ultima cadeira do curso porque, só depois de conhecido o corpo do direito privado nacional, é que aproveitavel ou util será conhecer o direito estrangeiro. Ficaria melhor a denominação de Direito civil internacional porque é esta a que lhe dá o mestre dos mestres em tal assumpto, o eminente Laurent, e por motivos que até hoje não foram refutados.

O que de modo algum deve ficar é a redacção do Projecto; *Legislação comparada do direito privado*, que infelizmente é a mesma do Regulamento vigente.

VIII

Não tenho tempo para analysar a composição do Conselho universitario, conforme o art. 3.^o (ou 4.^o? não se sabe bem, porque o Projecto tem esta curiosidade: passa do art. 3.^o para o 5.^o); mas, sem fazer cabedal desse ponto, não posso deixar de me oppôr á redacção e disposição do art. 6.^o

Sem fallar da redacção grammatical, que é pessima com aquelle *fazendo* e mais aquelle *publicando-os*, de todo desapprovo a idéa de se sujeitar ao Conselho a approvação dos programmas de ensino, e não sei o que querem dizer aquellas *modificações necessarias para que esses programmas melhor preenchem seus fins*.

Escuso-me de lembrar o que V. Ex. sabe melhor do que eu, e o disse o Padre Didon: «o que faz

uma escola não é tanto o mestre como o programma, porque é sobretudo do programma que dependem o espirito e a doutrina.» (1) No programma deve estar, em rapidas syntheses, o compendio da materia a explicar. Logo, só tem competencia para ajuizar de um programma quem conhece a materia. Felizmente para o Projecto Sodr e o seu Conselho Universitario n o conhece de programmas, e assim n o ter a o director da Reparti o da Assistencia Publica de dar parecer sobre o programma de literatura grega, nem o director da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o de direito romano ou de pathologia geral. Bem fez o art. 20 daquelle Projecto em conferir tal incumbencia  s Congrega es das Faculdades respectivamente. Mas este art. 6.  d a, ao Conselho dos Trinta e cinco, autoridade legal para approvar (e, portanto, para reprovar—arg. do fr. 37 *D. de reg. jur.*) qualquer ou todos os programmas da Universidade. Imaginai o professor de technologia industrial, commercial e agricola analysando e criticando o programma do curso de Direito das Obriga es ou de philologia classica e romantica! Pena   que o Projecto n o descobrisse o meio de dar, a taes juizes, autoridade scientifica, pois esta   a que se exige.

E que quer dizer programmas que *melhor preenham seus fins?* N o sei, pois a mim parece que os fins do programma   a prelec o quem os preenche.

De resto, n o bastaria dizer, como no final do art., *que se contenham nos limites das respectivas cadeiras?*

Nos programmas est a o *punctum pruriens* do ensino: n o os sujeitemos, para os amesquinhar, ao juizo de quem pode n o entender da materia. F ra uma profana o.

(1) *L'enseignement sup rieur et les Universit s catholiques*, p. 143.

IX

Dispõe o art. 133 que aos logares de lente substituto podem concorrer os *bachareis*.

Sempre tive como um dos maiores defeitos do perniciosissimo decreto de 19 de Abril de 1879—esse que devastou, Attila funesto, a instrucção superior—o ter apagado, deste mundo superior das letras, no qual todos nós esforçadamente vivemos sempre em torneios e justas, faminto o espirito de apuramentos scientificos, sedentos de premios e triumphos, tudo quanto era incentivo nobre, estímulo brioso á conquista das mais altas dignidades academicas, as unicas que se não compram, as unicas que não distinguem entre sangue, nome ou fortuna.

E que é sinão fazer minguar, na carta de doutor, a valia de outr'ora, o lhe subtrahir a virtude que exclusivamente lhe cabia de abrir as portas do magisterio superior? E lhe abater o valimento não é matar o mais bello dos estimulos academicos? E porque dispensar, das condições da investidura no magisterio, a difficil prova da defesa de theses? Só vejo uma explicação: facilitar a concurrencia; quer dizer, baratear o que só por alto preço de estudos deve ser conquistado.

Pondere agora V. Ex.^a esta circumstancia, que é um argumento apagogico. Nos tempos aureos das nossas academias, quando os lentes substitutos não eram designados por secções, mas se batiam valentemente em todas as materias do curso juridico, desde a primeira cadeira do 1.º anno até a ultima do 5.º, só o doutor em direito podia concorrer áquelle cargo, quer dizer, só aquelle que anteriormente se tivesse habilitado na sustentação de tres theses sobre cada uma de todas as cadeiras do curso. O candidato já

era um campeão experimentado. Era um jurisperito. Mas hoje que o substituto, sem previa defesa de theses, só se habilita nas materias da secção a que concorre, pode vir a encontrar-se nesta posição, que chamarei esquerda: ser julgador em defesa de theses, e assim proferir voto sobre materias em cujo estudo se não habilitou em concurso nem em theses, e o que é mais, julgar dos candidatos ás cadeiras de secção extranha á sua. V. g., o substituto da secção de economia politica julgando o candidato á secção de direito civil.

Por honra mesmo dos substitutos, voltemos á regra antiga.

De resto, para que serve hoje a defesa de theses?

Não; eu cortaria do Projecto tudo quanto é ou pode ser facilidade, a começar pela supressão do grau de doutor como condição da candidatura ao logar de lente; condição que deve ser restaurada.

X

Em compensação, cortaria dos concursos a difficuldade que lhes traça o art. 179. A prova oral de improviso deve desaparecer. O proprio autor do Projecto, que foi estudante distinctissimo, que com Antonio Candido da Cunha Leitão e José Rubino de Oliveira, dous grandes talentos que cêdo se apagaram na escuridão da morte, fez brilhante defesa de theses, que se bateu em concurso com outro talento enorme, o saudoso José Joaquim de Almeida Reis, que sempre manteve vivo o amor ao estudo, que foi ministro da instrucção publica, conselheiro da corôa, reformador eterno e é professor jubilado com mais de trinta annos de bons serviços prestados no magisterio, queira me dizer muito á puridade: Faria S. Ex.^a, durante

meia hora, com firmeza e sem divagações, ou *nariz de cêra*, sobre um ponto de direito romano ou civil, ou qualquer outro, uma prelecção de improviso, que estivesse na altura dos seus talentos e estudos? Por mim garanto que seria incapaz de fazer coisa que prestasse. Vêde o que, em *Le Droit et la Loi*, diz dos perigos do improviso o mais assombroso dos talentos que, pela palavra e pela penna, illuminaram o seculo passado. E era Victor Hugo. Elle mesmo havia dito antes que *l'improvisation vide bêtement l'esprit*.

E será por ventura razoavelmente fundado e seguro o juizo que se faça do preparo e aptidão do professor por uma prelecção improvisada? Não estará esse julgamento sempre preso a circumstancias meramente fortuitas? Experimentemos eu e S. Ex.^a. Si tirarmos, por generosidade da sorte, este ponto de direito civil:—Fundamento philosophico da prescripção—possivelmente nos sairemos menos mal. Mas si o *caiporismo* nos der este: A vocação dos proprietarios marginaes ao uso das aguas é igual e simultanea ou successiva e eventual? Improvisará o meu illustrado collega uma prelecção de meia hora sobre este ponto? Eu seria incapaz, a menos que gastasse o tempo em divagar sobre o que seja propriedade, aguas, margens, proprietarios marginaes, vocação e quejandas generalidades.

Concurso é coisa muito seria, e a prova de improviso o não é. Mesmo entre professores emeritos quantos, para melhor cumprirem o seu dever, leem grande copia das prelecções? Na Escola de Direito de Paris, vi assim fazer o celebrado professor Alberto Desjardins na cadeira de legislação penal comparada, na Universidade de Glasgow, Rankine, na de Direito escossez (*Scots Law*), e ainda o anno passado, na Uni-

versidade de Buenos Ayres, o grande orador e professor Estanisláo Zeballos na cadeira de Direito internacional privado, do 6.º anno.

E depois, que quer dizer improviso com a meia hora de preparo mental do art. 181? Improvisar, palavra que, note-se bem, em sentido figurado significa, segundo Moraes, *obrar INCONSIDERADAMENTE*, é discorrer de repente, antes de vêr. Do italiano *improviso* (de *in*, negativa, e *provisto*, previsto) isto é, não visto ou previsto, não póde ter outra significação sinão aquella. E' palavra que vem dos italianos, porque são estes os maiores improvisadores do mundo. *Les italiens improvisent beaucoup*, lê-se no Dicc. da Academia franceza, o qual define improvisar: *Faire sans préparation et SUR-LE-CHAMP des vers sur une matière donnée*. Improvisavam Bocage e Nicoláo Tolentino, fazendo glosas logo após o bater das palmas e eis que expirava o som da ultima palavra do móte. Improvisavam Serafino d'Aquila e Metastasio, tambem poetas, soltas as velas ao largo vento da phantasia facil. E' deste ultimo o conhecido verso, que traduziríamos assim, para melhor o applicar á prova de improviso; Vai muito do vivo ao pintado. *Assai diverso èl discorrere dal eseguir le imprese*.

IV

Diz o art. 276:

«São marcadas (até na redacção é infeliz este artigo) faltas aos alumnos, mas unicamente para os fins declarados nos arts. 307 e 311.

«Para verificação da frequencia nas salas (isto é, na aula) haverá um livro especial, em que inscreverão os alumnos seus nomes na entrada da aula (em portuguez: haverá, na entrada da sala, um livro especial

em que os alumnos inscreverão seus nomes), sob a fiscalisação do guarda respectivo e á vista do lente.

«Este livro ficará sob a guarda do lente da cadeira, o qual o transmittirá (quer dizer, remetterá, pois transmittir exprime coisa muito differente), no fim de cada mez, ás secretarias (*scil.* á secretaria da respectiva Faculdade).

«Podem os lentes chamar os discipulos á lição e sabbatina.»

O art. 307 dispõe que os alumnos serão chamados a exame pela ordem da respectiva inscripção, salvo si tiverem quarenta ou mais faltas. (Não é assim o que ali está escripto, mas presumo que esse é o pensamento do Projecto).

O art. 311, que o prazo da arguição será de 5 a 20 minutos para os examinandos que tiverem menos de 40 faltas, e para os mais, de 20 a 30 minutos.

Eis uma das idéas mais desastrosas do Projecto, idéa que, durante dezesseis annos, desde o triste decreto de 19 de Abril de 1879 até a reforma de 1895, fez a desgraça do ensino superior, e que depois de enterrada com manifesta e já experimentada vantagem para todos e applauso geral, ora pretende resurgir sem justificação de ordem ou especie alguma.

Que mais direi que já não tenha sido reiteradamente dito sobre esta coisa incrível: que o estudante matriculado não tem obrigação de ir á aula? Haverá ainda necessidade de argumentar no sentido de convencer que os nossos cursos academicos começaram a entrar em decadencia depois que o 19 de Abril proclamou a liberdade da vadiação? Da vadiação, sim; porque é fechar de todo os olhos á luz do sol o pretender chrismar semelhante systema com o nome de liberdade de ensino. Fôra para repisar na conhe-

cida ultima apóstrophe de M.^{me} Roland. Liberdade de ensino não é liberdade de frequencia, que só o fatal 19 de Abril introduziu entre nós.

O nosso amor ás coisas da Academia nunca teve satisfacção igual á que lhe trouxe, no dia 6 de Setembro de 1895, o seguinte telegramma do illustre deputado mineiro Francisco Veiga, relator da commissão especial encarregada da reforma das academias de direito: «Parabens. A Camara dos Deputados approvou em ultima discussão o projecto que restabelece frequencia obrigatoria. Felicito o professor cuja autorisada opinião (bondade de S. Ex.^a) suffraga as idéas do Projecto.»

Nunca pensei de outro modo. E porque está a se exgottar o termo que me foi concedido, peço a V. Ex.^a que me dê venia para me limitar a fazer a seguinte transcripção de uma correspondencia que fiz publicar no *Correio Paulistano*, em 1898. Relatando as impressões que me deixára uma visita á Universidade de Coimbra, escrevi eu:

«E fui feliz, pois naquelle dia funcionavam diversas aulas da Faculdade de Direito, a todas as quaes visitei, acompanhado sempre do reitor, o venerando conselheiro Costa Simões, que foi para commigo de uma amabilidade profundamente captivadora.

«Ouvi parte da prelecção de Processo commercial, pelo P.^o dr. Manoel Dias da Silva, e a optima lição dada por um estudante ainda muito moço.

«Passei depois á aula de Economia Politica, onde muito me agradou a prelecção do joven professor Affonso Costa, que é lente cathedratico de Processo, accumulando o ensino daquella outra cadeira. Ouvi mais as prelecções dos drs. José Joaquim Fernandes Vaz, sobre Direito civil, e Marnoco de Souza, sobre

Direito natural. Este ultimo é muito moço, e ainda não foi nomeado lente. Approvado em concurso, aguarda a nomeação.

«Das melhores foi a impressão trazida das referidas prelecções; a maior satisfação porém, que ali experimentei foi, em que peze ao meu illustre collega Leoncio de Carvalho, a de vêr o bedel, de caderneta e lapis, a fazer a chamada dos estudantes e a marcar ponto nos ausentes, que rarissimos eram. As aulas quasi cheias; e os estudantes, attentos, estavam quasi todos a tomar notas. E eu disse commigo:— Ora aqui está gente que talvez não me acreditasse si eu lhe dissesse haver uma academia onde se pretende que, entre a obrigação de ouvir o lente e a dignidade do estudante, ha o que, no *Joven Telemaco*, o côro canta compassadamente: in-com-pa-ti-bi-li-da-de!

— «Ora! me diriam elles, então nós não temos dignidade? não a tiveram os nossos mestres? entre vós mesmos, quando é que as academias mais prosperaram: no tempo em que Zacharias, Nabuco, Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, o genial emulo do nosso eminente Seabra, e outros e muitos outros honravam os estudos juridicos sob a fiscalisação do ponto, ou depois que a liberdade da frequencia escancarou as portas á liberdade da vadiação? Vêde a nossa Universidade: é para nós um templo, em cujas paredes não abrimos vandalicamente buracos, nem escrevemos ou pintamos cousas soezes, capazes de fazerem corar um soldado, precisamente porque a disciplina é o sangue das corporações ou instituições de qualquer genero ou especie, e sem esta obrigação de aqui estarmos a ouvir attentamente o professor que por nós estuda e se esforça, e que é obrigado a vir, não haveria disciplina e, portanto, aproveitamento em bem nosso e da patria, que em proveito nosso mantem esta casa

e de nós tem o direito de exigir serviços no futuro. Deixai-vos, portanto, dessas retumbantes palavras de liberdade e dignidade, que andam se estafando em jacobinadas de papelão, e ficae certos de que somos tão livres na obrigação de aqui estar quanto formos na de dar outro rumo á nossa actividade intellectual, e de que a dignidade consiste justamente no inteiro cumprimento do dever».

«E foi sob a impressão destas idéas pelas quaes sempre me bati, que depois de me entusiasmar na visita feita á sua sumptuosa bibliotheca, deixei a Universidade affirmando ao seu illustre reitor a minha admiração e a segurança do meu reconhecimento pela amabilidade que fidalgamente me dispensou.

«Fóra, saudei alegre a risonha mocidade, sempre no fundo bôa e correcta, ou ali, á beira do Mondego, saudosa testemunha dos mais desventurados amores que jámais em throno se assentaram, ou lá, sob o sol do Ypiranga, onde pulsa a mais intelligente geração das duas Americas, ou onde quer que haja brio, patriotismo e amor.»

E mais alegre e correcta tambem ficára a nossa mocidade depois que a refórma de 1895, fazendo obrigatoria a frequencia ás aulas, forjou mais uma cadeia da coordenação academica, sem a qual, no dizer de Cogliolo, nas suas *Melanconie Universitarie*, tudo se esvaece: estudo, aspirações, ordem, emulação e fraternidade. E aquella coordenação não é só a que faz affins entre si os estudantes, mas tambem, e mais urgente e bella ainda, a que approxima e prende reciprocamente professores e alumnos. *Manca tra gli studenti la disciplina, grida il Cremona; manca la coordinazione, dice il Mosso: manca la vita universitaria, rispondo io. Che disciplina e che coordinazione si vuole*

avere, quando non c'è nulla da coordinare? (2). Tirai de novo o ponto, dai ao estudante o direito de vadiar quando quizer, e méro visitante voluntario das aulas, o de se fazer um desconhecido do professor, e prepara-vos para o enterro do frio corpo academico.

Nem a disposição dos arts. 307 e 311 corrige em qualquer coisa esta desgraçada liberdade. Em primeiro logar, porque a perda do anno por excesso das faltas regimentaes não é tanto uma pena, sinão principalmente a effectividade da presumpção legal de não estar preparado para o exame o estudante que deixou de ouvir certo numero de lições; e então, não parecerá até infantil ter como destruida aquella presumpção só porque o estudante passa do numero ordinal da matricula para outro posterior? E si o vadio fôr o ultimo da lista? Dir-se-á que nesse caso não se applica a disposição? Valerá redondamente lhe negar valor absoluto. Não é uma regra de these; é... qualquer coisa. Em segundo logar, si o vadio não fôr o ultimo da lista, terá naquella disposição o melhor mimo que se lhe possa fazer: a lei lhe dá mais alguns dias para preparar collas de provas escriptas e decorar apostillas ou simples apontamentos. Que achado!

O art. 311 é mais infeliz ainda: basta considerar que, com o visivel intuito de *apertar* mais o estudante que tiver quarenta ou mais faltas (este *mais* póde equiváler ao numero total das lições!), sujeita-o a uma arguição que póde ser de 20 minutos; entretanto, aquelle que deu menos de 40 faltas ou não deu nenhuma, para ser mais *favorecido*, póde ser arguido tambem por 20 minutos!

Mas, admittido o systema do Projecto, eu alteraria as outras suas disposições. Daria outra fórmula ao

(2) P. Cogliolo, obr. cit., p. 33.

processo da tomada de pontos, e essa seria a mesma de outr'ora: a chamada, marcando o bedel, na caderneta, os nomes dos ausentes. A do Projecto tem dous defeitos: consome muito tempo, que é subtraído da prelecção, e póde dar azo á fraude. Já experimentado, deu resultados pessimos. A damninha planta do *testa de ferro* já invadiu a Academia. Não lhe abramos de novo a porta.

XII

O art. 299 reproduz a disposição do art. 115 do actual Codigo do Ensino, e bem o faz. Entretanto, convém que se lhe dê redacção mais nitida para que se não reproduza a interpretação que por alguns avisos do Governo já lhe tem sido dada.

Dispõe o citado art. 115 que—O alumno só poderá ter guia de um para outro estabelecimento depois de prestados os exames do anno.—...depois de haver prestado o exame do anno, diz o art. 299 do Projecto. Pois a despeito de disposição tão clara, avisos ha em que se toma a locução *exames do anno* por esta *exames da época* ou do *anno lectivo* e não do estudante que pede guia.

Estou convencido de que este não é o pensamento do Codigo; e reconhecendo embora que a redacção do art. 299 do Projecto é melhor do que a daquelle—o *exame do anno* indica mais frisantemente esse pensamento do que *os exames do anno*—eu o redigiria assim: Nenhum alumno obterá guia de um para outro estabelecimento sem que haja prestado exame das cadeiras do respectivo anno.

O tempo se vai consumindo; e o ultimo aviso de V Ex., fazendo vêr que a remessa dos nossos pareceres não poderá ser espaçada além de 30 do corrente, sem a inconveniencia de não serem elles publicados no Relatorio que ha de ser apresentado á Camara dos Deputados em 3 de Maio proximo, deixando-nos quasi sem respiração, força-nos a tomar acceleradamente outro rumo. Já disse de pontos geraes e de maior vulto; direi agora, e perlustrativamente, de miudezas, nunca desprezaveis em se tratando da redacção de leis.

XIII

O illustrado autor do Projecto não lhe deu o cuidado exigido pela importancia do assumpto, nem o apuro literario de que abundantemente dispõe. Mesmo coisas que parecem minimas, não lhe deviam ter escapado na feia fórma com que ali entraram.

Nem pareça impertinencia. Sem esthetica nada no mundo nos apraz: porque haveremos de excluir as leis, que são feitas para ligar vontades livres, dessa racionalidade do bello, qual é a esthetica? Essa filha primogenita da symetria, que é como o P.^e Lacouture chama a unidade do bello, sempre facil e apreciada, é tão necessaria na structura geral da lei e em suas linhas particularisadas quanto o é, na composição de um quadro, a harmonia conjuncta das côres e a correcta distribuição de cada uma dellas. Si é, como disse Eugène Véron, pela analogia das vibrações sonoras e das vibrações luminosas que chegamos a explicar e definir sensações resultantes dos sons e das côres (3), sómente pelas relações grammaticaes e logicas das diversas partes da lei é que poderemos chegar

(3) G. Lechallas, *Études esthétiques*, p. 169.

á construcção integral do seu systema, intuitos e disposições. Lei inesthetica ou insymetrica, afeiando a legislação do paiz, não dá lisongeira medida de seu progresso intellectual.

Entretanto, ao illustrado autor do Projecto, por seus grandes talentos e estudos, fôra tão facil ter observado esta regra fundamental da literatura juridica. . .

Apontemos, voando, alguns vicios e faltas; e com isto completaremos este numero, e ultimo, do nosso incommodo trabalho.

1. E logo na maneira de rubricar capitulos e secções vêmos falta de uniformidade. V. g., Capitulo I. *Directção*. Secção I. *Conselho Universitario*. Secção II. *Directores*. Secção III. *DAS Congregações* (emende-se a palavra *Condecorações* que ali está por erro typographico).

Porque esta disparidade? E' melhor empregar sempre e invariavelmente a particula prepositiva. Não só é mais bonito — *Directção* — *Directores*, fica feio — como porque se observa a fôrma usual. Veja-se, v. g., si a L. de 3 de Dezembro de 1841 disse jámais *Polícia* — *Juizes Municipaes* —. *Da Policia, Dos Juizes Municipaes*, é que ali está. O Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850 não diz *Acções executivas* ou *Protestos*, mas *Das acções executivas, Dos protestos*.

Mesmo nos ultimos tempos, em que menos cuidadas andam estas coisas, ha leis que não descambaram daquella fôrma. Assim os Decs. ns. 848 e 1030 de 1890, os da ultima refôrma hypothecaria e outros.

2. Tambem tenho impertinencias de méra redacção. Assim o art. 10: «O conselho reúne-se duas

vezes por mez sob a presidencia do Reitor (para que dize-lo, si pelo art. 14 § 1.º o conselho é sempre presidido pelo Reitor?), que poderá convoca-lo extraordinariamente, quando entender necessario (para que dize-lo: haveria Reitor que convocasse o Conselho quando desnecessario?) eu redigiria assim: Salvo por convocação extraordinaria, a juizo do Reitor, o Conselho se reúne duas vezes por mez.

3. E o art. 11? «Sobre os assumptos de interesse commum (aqui ha uma virgula que só attribúo ao typographo) a todos os institutos (com *i* minusculo) discutirão e votarão *todos* os membros do Conselho.»

Sem fazer cabedal daquelle *commum a todos*, pergunto: e quando o assumpto disser respeito a duas ou tres ou quatro das cinco Faculdades? Perguntarei mais: e quando não estiverem presentes todos os membros do Conselho?

Eis ahi o perigo das redacções faceis.

Porque não dizer: Os assumptos que possam interessar a mais de uma Faculdade serão sujeitos ao Conselho Universitario...?

Digo *a mais de uma Faculdade* por não vêr motivo para que se ouça o Conselho só quando o assumpto fôr do interesse da Universidade.

4. Menos feliz não foi o art. 12, e só não é inintelligivel porque se advinha qual o pensamento n'elle contido: «Na discussão e resolução (*ão, ão*) dos assumptos especiaes de cada ramo do ensino superior, só intervirão os membros do Conselho que fizerem parte da respectiva secção.»

Que ramo? Ramos, não os tem a formação da Universidade. Parece que o Projecto quer dizer: Os

assumptos especialmente relativos a qualquer das Faculdades, serão sujeitos unicamente á Congregação respectiva.

Será isto mesmo?

5. Lêde o art. 16 § 4.º: Ao secretario compete; «(sic) Fazer a folha dos vencimentos dos membros do Conselho e empregados da secretaria, apresentando-a, no ultimo dia de cada mez, ao Reitor que, depois de examinal-a, apresental-a-ha ao Ministro do interior.»

Bastaria dizer:

«Organisar a folha mensal dos vencimentos dos membros do Conselho universitario e empregados da secretaria, e remette-la, depois de assignada pelo Reitor, á repartição pagadora.»

Taes folhas nunca foram apresentadas a nenhum ministro.

6. No art. 21 não póde ficar aquelle *no caso de que o effectivo nada perceba.*

7. No art. 22 em vez de *estiver*, diga-se esteja; e onde se lê *sobre o objecto* leia-se sobre objecto.

8. No art. 23 n. 4, não posso atinar com o que seja *'simples solemnidade*. Si ha quem diga *simplesmente esplendido!*

Neste mesmo n. 4 onde se lê *esteja*, leia-se *estiver*.

9. No art. 23 n. 16, emprega-se a locução, repetida em mais passagens do Projecto — *dentro de um anno* — que não sendo errada, me não parece entre-

tanto a melhor. Eu diria *dentro em um anno*, mesmo a despeito da lição, em contrario, de Candido de Figueiredo (4). Vieira disse *dentro em 3 dias*, e *com a alma muito dentro em si mesma* (5). *E si cada uma das partes vier requerer sua justiça dentro NOS TERMOS que lhe foram assignados, será ouvida*—lê-se na Ord. Liv. 3.º tit. 1.º § 18.

10. Ha na secção III —*Das Congregações*—tão escusada copia de disposições intuitivas, que toda ella deve ser substituida. Veja V. Ex., e se convencerá de que me não devem taxar de esmiuçador frivolo.

Em qualquer lei tudo é serio, tudo é capital. Que diremos do codigo organico de uma Universidade?

Logo no art. 26 eu diria: «A Congregação de cada Faculdade compõe-se dos respectivos lentes cathedrauticos e substitutos.» Dizendo, como está ali, que a Congregação (*sic*) de cada um dos institutos compõe-se de *todos os lentes* cathedrauticos e substitutos, o adjectivo *todos* poderá ser estendido até comprehender a totalidade dos professores da Universidade. Bastaria que o Projecto tivesse dito *de todos os seus lentes*.

Para que dizer que os lentes *se apresentarão na sala destinada para as sessões*? Aonde mais haveria de ser?

Para que: *o Director tomará assento na cabeceira da mesa, em cadeira de espaldar*? Si a mesa fôr de forma redonda? si não houver cadeira de espaldar? Não haverá Congregação?

Veja-se este imperfeito laconismo do final do art. 32: *Nas sessões servirá de secretario o do instituto*.

(4) *Lições prat. da ling. port.* vol. 2.º pag. 15.

(5) Moraes, *Dicc.* V.º *Dentro*.

Art. 42. «O lente que em sessão affastar-se das conveniencias *admittidas* em taes reuniões. . . » Admittir inconveniencias, tenho visto, infelizmente; mas conveniencias?! *Que se costumam guardar*, é como se deve dizer.

Para que o art. 49, maxime com a redacção que lhe deram: Si estiver marcada a sessão para um dia (havia de ser para dous?) e acontecer que falleça algum membro effectivo da Congregação, será adiada a reunião (*ão, ão*).

11. No art. 50 em vez de *Os lentes distinguem-se*, leia-se *Os lentes se distinguem*.

12. Do art. 56, a parte contida entre parenthesis—(sem prejuizo dos direitos dos actuaes substitutos ás cadeiras anteriores (?!) a este Regulamento)—deve passar, com redacção melhor, para o Titulo das Disposições transitorias.

Em vez de *vencimentos da cadeira*, pois a cadeira não vence nada, diga-se: da funcção accumulada.

13. Art. 64 n. 5: Diga-se, em vez de *defesas de these*, defesa de theses. A forma plural dada aos numeros anteriores está aqui na palavra *actos*.

14. Dos arts. 76 e 82 eu mudaria aquellas *advertencias camararias*—*advertido camarariamente*. Diga-se antes, como no art. 248, *simples advertencia*.

Aquella é uma camaradagem muito incommoda.

15. O art. 84 se me afigura quasi uma extravagancia:—Os lentes poderão explicar quaesquer doutrinas, uma vez que não offendam as leis e os bons costumes.

Quanto aos bons costumes... só agora vejo que estes podem ser offendidos na pura exposição de doutrinas, mesmo feita de todo fóra da encenação do art. 282 do Cod. Penal. Quanto ás leis, basta perguntar: si a lei escripta, que não raro anda divorciada do direito puro, fôr contraria á doutrina que ao professor parecer a melhor? estará este inhibido de *ensinar a doutrina*, faculdade explicitamente conferida no principio deste mesmo art. 84?

Já dissemos, a proposito do Projecto Sodré, que não toquemos no modo de construir o professor a sua prelecção. E' coisa tão intangivel como a intelligencia e a liberdade. O professor que o não souber ser como deve, seja corrigido consoante a lei.

16. No Capitulo *Da Secretaria* é de louvar o art. 90, em que se prescreve que ali haverá mesas, cadeiras, armarios, papel, pennas e tinta. Assim tambem no Capitulo da *Bibliotheca* o art. 116, segundo o qual nella haverá tantas estantes quantas forem necessarias para a guarda e conservação dos livros.

O que seriam da secretaria e da bibliotheca sem estas previdentissimas prescripções?

17. O art. 120 falla da *Bibliotheca propriamente dita*: qual será a *impropriamente dita*?

18. No art. 93 deve estar *traslado* no logar em que se lê *certidão*.

19. No art. 99 o primeiro possessivo *suas* não está certo.

20. No art. 110, antes de *versarem*, escreva-se *estas*.

21. No art. 126, em vez de *contemplar* diga-se *incluir*. Contemplar significa fitar alguma coisa ou condescender ou galardoar ou reflectir demoradamente. E' por isso que contemplar livros em um catalogo não sei que coisa seja.

Nesta impropriedade tinha incorrido o art. 273 do Codigo de Ensino.

22. No art. 128 ha um ponto e virgula injustificavel: virgula é que cabe ali.

O que não cabe nestes assumptos é o *de minimis non curat prætor*.

23. Pelo art. 131 é de quatro mezes o prazo do concurso para o logar de lente cathedratico e de cinco para o de substituto.

Não vejo que haja conveniencia em estender tanto estes prazos. O de tres mezes do art. 55 do Codigo de Ensino é sufficiente; e sem distinguir entre cathedricos e substitutos. Que motivo haverá para tal distincção?

24. O *si militam* do art. 146 não vai bem em uma lei. O verbo militar significa combater, pugnar, seguir a carreira das armas, fazer guerra. Condições scientificas e moraes *militando* em concorrentes ao magisterio... Porque não dizer *si concorrem condições scientificas e moraes nos candidatos*?

E depois, dizendo o art. *todas as condições*, dá logar á pergunta: Quaes são as condições? Si a lei as não enumera, como é que emprega o artigo definito, e ainda mais o adjectivo articular *todas*, que comprehendendo certa totalidade ou universalidade?

25. Nas mais miudas particularidades tem de feitos o Projecto. Vêde no Capitulo VII—*Da correspondencia e da posse do Director, dos Lentes e empregados*—quanta coisa a notar:

a) Assumptos essencial e formalmente distinctos enquadrados no mesmo capitulo;

b) Trata-se da correspondencia antes da posse;

c) Redige-se a rubrica do capitulo de forma a parecer que a correspondencia não é só do director, mas tambem dos lentes e empregados, quando realmente é só daquelle.

24. Art. 197. Pois o Director precisa, para tomar posse do cargo, requerer por petição escripta?

E que infelicidade de redacção! *Para esse fim deverá enviar uma petição...* Havia de ser duas?

25. *Da Revista.* O numero de 600 paginas para cada volume annual da *Revista* me parece demasiado. O antigo regulamento marcava 400; e porque a experiencia mostrou que nem sempre era possivel preencher este numero, o novo Codigo deixou em silencio o numero de paginas. Não digo que seja melhor este systema, possivelmente protector da indolencia; mas 400 paginas são sufficientes. Como disse Quintiliano (X, I), *in omnibus libris est utilitatis aliquid*. Nem o merecimento do livro está sempre na razão directa do numero de suas paginas.

26. A materia do Capitulo XI—*Dos Institutos fundados pelos poderes estadoaes*—não me parece, como talvez se afigure ao illustrado autor do Projecto, livre de controversia no terreno do direito constitucional.

Haveria muito que dizer a respeito si não no-lo impedisse a exiguidade do prazo dentro no qual temos fatalmente de estacar nesta carreira vertiginosa em que vamos escrevendo; mas sempre diremos, salvo melhor parecer, que as disposições do Projecto neste ponto não estão muito de harmonia com a Constituição da Republica. O que esta prescreve no art. 34 n. 30 é que compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre o ensino superior *no Districto Federal*; no art. 35 ns. 3 e 4, que tambem lhe incumbe crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados e prover a instrucção secundaria no Districto Federal. E nada mais sobre este assumpto. Mas como, pelos arts. 63 e 65 n. 2, cabe aos Estados o poder de se regerem por leis suas e lhes é facultado qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado pela Constituição, segue-se logicamente que os Estados podem legislar livremente sobre o ensino publico e que as respectivas instituições são tão legitimas e constitucionaes quanto as da União. Então porque lhes restringir a capacidade com aquellas condições do art. 241? porque sujeita-las á inspecção do Conselho Universitario, que é orgam do Governo da União?

Verdade é que o nosso systema differe neste ponto do de algumas republicas federativas. Assim é que, nos Estados Unidos do Norte, o governo federal não se ingere nos negocios da instrucção publica. Nesta materia, os Estados são propriamente soberanos. E tão ciosos são desta prerogativa, que o senador federal Blair, em 1886, não conseguiu fazer passar um *bill* no sentido de ficar o Thesouro da União autorizado a distribuir entre os Estados largas subvenções para o fim de se proteger a instrucção nacional. Só porque este dinheiro dava á União um certo *contrôle*, como diz Carlier, sobre as escolas dos

Estados, o *bill* caiu (6). Também na Suíça a regra é a mesma; e si de ha muito se procura meio de poder a Confederação exercer censura sobre a instrução publica cantonal, até hoje não se chegou a uma resolução definitiva (7). E' verdade que a constituição de 1848 deu á Confederação o direito de estabelecer uma Universidade suíça; mas grande foi a resistencia que os grandes centros oppuzeram á execução daquelle preceito constitucional, e *on laisse de côté l'université* (8).

Mas porque a nossa Constituição conferiu cumulativamente á União e aos Estados o poder de legislar sobre este ramo do serviço publico, haveremos de dar predominio á União? Porque? Onde está o preceito constitucional que explicita ou implicitamente autorise a disposição do Projecto? Pois as letras e as sciencias no Brazil variam da União para os Estados? E por ventura o magisterio federal saberá mais e melhor do que o estadual?

Taes são as duvidas que este artigo levanta em meu espirito.

27. Todo o capitulo XII—*Da Policia academica*—precisa de ser refundido.

Logo o seu primeiro artigo só é digno de figurar em algum manual de civilidade. Pois é preciso que a lei prescreva aos estudantes que mantenham as leis de civilidade para com os collegas, lentes, empregados e visitantes? A Universidade não é escola de educação. Só tem direito de punir o estudante incivil.

(6) Carlier, *La Républ. americaine*, vol. 3.^o, p. 525.

(7) Adams et Cunningham, *La Conf. suisse*, p. 209.

(8) Dubs, *Le dr. public de la Conf. suisse*, p. 343.

No art. 247 emprega-se erradamente a variação do pronome da terceira pessoa *si*. Que quer dizer— O director fará comparecer perante *si* o alumno? Não é portuguez.

Que ao menos as leis se livrem deste tristemente vulgarisado *microbio grammatical*.

A ultima parte do art. 252, reproducção do art. 312 do Codigo, é impossivel. Si o delicto imputado ao estudante parecer que não deve ser punido sómente com as penas dos artigos anteriores, fará o Director lavrar termo do occorrido, «com as razões que o estudante allegar a seu favor (*em* seu favor, é que deve ser) e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto (e si as testemunhas nada souberem ou negarem o facto?), e o apresentará á Congregação. . . » E o artigo se fecha assim: «esta, depois de empregar os meios necessarios para conhecer a verdade, condemnará o delinquente á pena de perda de um a dous annos de estudos, conforme a gravidade do delicto.»

Então nunca poderá absolver? Dir-se-á, com Ulpiano, que *non debet, cui plus licet, quod minus est, non licere?* ou, com o mesmo jurisconsulto, que *nemo, qui condemnare potest, absolvere non potest?* São verdades inabalaveis em jurisprudencia, não ha duvida; mas então dê-se outra forma ao artigo; não se diga que, ouvida a defesa, examinada a prova, satisfeitas quaesquer diligencias necessarias á verificação da verdade, a Congregação *condemnará*. Por ventura a Ord. Liv. 3.º tit. 66 § 1.º e o Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 231, tiveram como escusada, diante daquelles preceitos do Digesto, a formula *condemnando ou absolvendo?* Diga-se pois: «a Congregação condemnará ou absolverá, segundo o que achar provado. No caso de condemnação a pena será. . . »

Ha no art. 253 uma expressão, tambem empregada no art. 313 do actual Codigo, que, por amor da pureza technica, deve ser substituida. Ali se diz que o alumno que quebrar, estragar ou inutilisar qualquer objecto do estabelecimento, será condemnado a *restituir* esse objecto. Si restituir, do latim *restituere*, póde ter tambem a significação de *repôr no primitivo estado, restaurar, reparar*, esse não é o sentido commum, e só este deve ser o da lei. Restituir é *tornar a dar o que se tomára*, como diz Moraes; *rendre ce qui a été pris ou possédé indûment*, diz o Diccionario da Academia franceza. Mas então, para que restituir um objecto inutilizado? Porque não dizer: será condemnado a satisfazer o damno?

Este mesmo artigo impõe, no caso de reincidencia, além da satisfacção do damno (além da restituicção, diz elle), a pena de perda dos estudos por um a tres annos.

Não póde ser. Isto affronta a menos branda equidade e fere os principios basicos do Direito Criminal. Destruir ou damnificar qualquer objecto de propriedade ou utilidade publica é crime definido na lei, e da respectiva imputação não está isento o estudante relativamente aos moveis e quaesquer objectos existentes na Academia. Portanto, puni-los ainda com aquella gravissima pena de suspensão de estudos de um a tres annos, é passar a esponja sobre o preceito universal de Direito—*non bis in idem*.

Art. 254. Sempre que *verificar-se*, leia-se: sempre que se verificar. :

No art. 258, e ainda em alguns outros, o projecto falla de estudantes da ultima, ou outra, *série*. Ha nisto evidente incorrecção, pois que os cursos de que trata o projecto se dividem em *annos* e não em *séries*,

28. Segundo o art. 265, as aulas funcionarão durante oito mezes contínuos: de 15 de Março a 14 de Novembro. E' tempo excessivo. Porque não manter o regimen antigo: de 15 de Março a 15 de Outubro? Pois os bachareis daquellas épocas mostraram por acaso que insufficientes eram os sete mezes de aulas ou com esta reforma se quer provar que hoje se estuda ainda menos do que outr'ora? Provavelmente esta ultima é a razão, pois as lições, que eram e ainda são de uma hora, passam a durar hora e meia. E não havia cursos complementares. . .

29. Art. 274. «O director providenciará para que os substitutos, em cursos complementares (sem virgula) completem o preenchimento dos programmas das cadeiras, (com virgula) cujos lentes não possam fazel-o.»

Deixando de parte o *complementares completem o preenchimento*, observarei que nesta disposição não me parece que haja o Projecto traduzido fielmente o pensamento do seu illustrado autor. Não é o lente que não póde preencher o programma da sua cadeira; é a materia que, por sua importancia e extensão, não póde ser satisfactoriamente exgottada pelo cathedratico. A locução *cujos lentes não possam faze-lo* é asperamente incommoda aos nossos ouvidos.

30. Diz o art. 277 que haverá uma inscripção *de* matricula e uma inscripção *de* exame; no emtanto as respectivas secções se intitulam: Da inscripção *para* matricula—Da inscripção *para* exame.

Porque esta differença? Ou uma ou outra fórma, mas uma e outra é que não fica bem.

31. O art. 279, aliás complemento logico do regimen da liberdade de vadiação adoptada pelo Pro-

jecto, é copiosa fonte de abusos intoleráveis. Admittir matriculas *em qualquer tempo*, sob o pretexto de *justo impedimento* na época regulamentar, é não só derrocar a disposição anterior, que prefixou o termo das inscripções, como proclamar, mais intensamente ainda, o direito do estudante não precisar ouvir as lições do professor. Nem a questão, para o instituto do ensino publico, é de saber si o estudante esteve doente de 15 de Março até... até mesmo 13 de Novembro, pois a tanto leva aquelle *em qualquer tempo*; o que a lei, o bom senso e o patriotismo querem é que o estudante ouça as lições do seu professor.

32. O art. 282 exige, como condição para a matricula, que o estudante prove ter sido vaccinado *com bom resultado*. Diz o mesmo o art. 119 do Codigo.

Risque-se esta restricção. E si o estudante fôr refractario á vaccina? si o resultado da vaccina não tiver sido bom? Ficar-lhe-ão fechadas as portas da Universidade?

Veja-se mais esta originalidade. O art. 300, determinando as condições para inscripção dos examinandos não matriculados, exige attestado de vaccina sem mais aquella restrictiva.

E assim deve ser.

33. As secções — *Collação do grau de bacharel*— *Da collação do grau de doutor*— contêm tão minuciosas regras sob o ceremonial a observar naquellas solemnidades, que até fazem lembrar a maneira de certos comediographos antigos com as suas rubricas: «A' D. uma mesa com o que é necessario para escrever. Um canapé no centro. A' E. duas cadeiras de braços.» «Entra F. da D., e depois de cumprimentar a Baroneza, vai sentar-se á E.» Até se falla em bandas de musica. Para que tanta coisa?

Além disso o Projecto não se firma em denominações, e em algumas chega a ser incorrecto. Assim, no art. 314 falla em *relação das pessoas* que tiverem de tomar o grau. Pois essas pessoas não são os bacharelados? porque então não lhes dá essa denominação? Ou porque não diz, como no art. 315, *graduandos*?

Entretanto, no art. 316, chama-os graduados antes de tomarem o grau. Em compensação, no art. 317, trata-os de graduandos, depois da collação do grau!

O final do art. 317 acaba com a cerimonia do *paranympho*. Porque? Que conveniencia haverá em se rasgarem essas tradições, tanto mais bellas quanto mais antigas? essas doces paginas da poesia academica? Que devastação!

Entretanto o Projecto, no art. 319, não se esqueceu de recommendar isto: que durante a cerimonia do grau guardem silencio os assistentes. Imaginem que balburdia si a lei o não recommendasse!

O art. 323 é de absoluta originalidade. Ei-lo integralmente: «Na collação do grau de doutor *observar-se-hão* as seguintes formalidades: (dous pontos).» Nada mais. A indicação das taes formalidades é feita, não em §§ a este artigo, mas em artigos distinctos.

Não posso mais. Ainda faltam cento e vinte e cinco artigos, mas não só o tempo se exgottou como me escasseam forças para ir até o fim. V. Ex. mandou que, ao Parecer da Congregação, juntasse eu as observações que o Projecto me suggerisse. Com a franca producção das que ahi ficam, creio ter cumprido o meu dever. Foi-me rudemente incommodo, con-

fesso ; mas, como disse ao começar—que fazer? Em qualquer posto da minha vida social tenho por lemma —dizer a verdade ou retirar-me.

O Projecto não deve ser adoptado; e ninguem está mais habilitado para produzir outro do que o meu proprio collega Conselheiro Leoncio de Carvalho. Em talento, ninguem o excede; em aptidão, ninguem o iguala.

Creia elle na sinceridade destas ultimas linhas, e me releve a franqueza que puz na analyse do seu trabalho.

S. Paulo, 21-29 de Março de 1903.

O Director da Faculdade de Direito de S. Paulo,

Dr. João Monteiro.
